



Centro do Planejamento Municipal

*A digitalização deste documento não foi feita na íntegra.
01 planta de dimensões não compatíveis com o scanner, não
pôde ser digitalizada.*

GEDEM · Gêrencia de Desenvolvimento Municipa

Plano de Ação Orla Marítima de Salvador

RELATÓRIO

PLANO DE AÇÃO PARA A ORLA MARÍTIMA DE SALVADOR

JAN/1991

PLANO DE ACTO PARA A ORLA MARITIMA DE SALVADOR

CSL-183 V.1

PMS	FMLF	GERIN
BIBLIOTECA		
1479	16/11/92	
Nº Reg.	Data	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PREFEITO: FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA

CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
PRESIDENTE: FRANCISCO ANTÔNIO DANTAS MONTEIRO

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL
GERENTE: TEREZINHA LÚCIA GONSALVES RIOS

SUBGERENTES: MARIA DO SOCORRO A. F. SILVA
MARIA DAS GRAÇAS TORREÃO FERREIRA

EQUIPE TÉCNICA:

ANGELA MARIA SILVA GUIMARÃES - ARQ.
CARLOS ANTONIO BEZERRA DE CARVALHO - ENG.
HELENITA AMBROS COSTA - ARQ.
JAMILE MENEZES GARRIDO - ARQ.
JOÃO CARLOS P. DE ARAÚJO - ECON.
MARIA ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS - SOCIOL
MARCIA MARIA RÊGO BANDEIRA - ARQ. (COORDENAÇÃO)
SELME CARREIRA DE MENEZES ANDRADE - ARQ.
TELMA LERNER - ARQ.

PESQUISA:

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS
GERENTE: REGINA CELESTE DE ALMEIDA SOUZA

SUBGERENTE: ANANETE ARGÔLO MAURUTTO

EQUIPE TÉCNICA:

CARLOS JOSÉ RIBEIRO BASTOS JUNIOR - AUX. TECN. SOCIOL.
EDLA ALCÂNTARA ANGELIM - SOCIOL
IRENICE SOUZA ALMEIDA - ARQ.
JOSÉ JORGE OLIVEIRA PEREIRA - ECON.
LUIS CHATEAUBRIAND CAVALCANTI DOS SANTOS - ECON.
MARIA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA - SOCIOL.
RAYMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO - GEOG.
SILVIO JOSÉ RIBEIRO - AUX. TECN. SOCIOL.
VASTI O. GONDIM - NORMATIZAÇÃO - BIBL.

PARTICIPAÇÃO:

MARIA CECÍLIA GOMES HEINE (EMTURA)

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROBLEMA

4.1. A Problemática das Barracas de Praia da Orla Marítima de Salvador

4.2. Aspectos Sócio-Econômicos

4.3. Aspectos Físicos e Infra-estruturais

4.4. Aspectos Jurídico-Institucionais

4.5. Opinião dos Não Usuários e Usuários de Barracas de Praia

5. PROPOSTAS

5.1. Barracas de Praia

5.2. Normatização

5.3. Higiene e Limpeza

5.4. Manutenção

5.5. Circulação e Transporte

5.6. Fiscalização

5.7. Gerenciamento

5.8. Continuidade dos Trabalhos

6. ETAPAS DE INTERVENÇÃO

6.1. Ações de Curto Prazo

6.2. Ações de Médio Prazo

7. CONCLUSÃO

8. BIBLIOGRAFIA

ANEXOS I, II e III

APRESENTAÇÃO

A decisão da Prefeitura Municipal do Salvador de adotar medidas emergenciais visando deter o processo de degradação da Orla Atlântica de Salvador vem ao encontro dos reclamos do conjunto da sociedade baiana que através da imprensa, entidades de classes e instituições governamentais têm reinvidicado a recuperação deste valioso espaço de lazer e patrimônio paisagístico.

Nos últimos anos Salvador tem perdido sua posição de destaque como cidade turística e entre as causas justificadoras deste fato está a imagem de degradação que lhe é atribuída a nível nacional e internacional. Para isto, muito têm contribuído os usos e abusos cometidos pelo comércio informal que tem fugido às normas determinadas pelo Poder Público para o exercício de atividades comerciais em logradouros públicos.

Em uma cidade como Salvador, cuja principal atração são as praias, o lazer e a paisagem passam a ficar comprometidos pelo uso indevido e não disciplinado de um espaço eminentemente público com fins comerciais. As barracas de praia da Orla não mais obedecem a padronização, comprometem as condições sanitárias, ambientais e paisagísticas além de, em muitos casos, se constituírem em local de residência, conferindo à Orla o indelével traço das favelas típicas dos países subdesenvolvidos. Por outro lado, as barracas passam a integrar o lucrativo mercado "imobiliário" no qual a especulação é a tônica principal. Observa-se assim a progressiva privatização dos espaços destinados ao livre lazer da maioria da população e a transformação daquilo que se constitui em lúdico e contemplativo em lugar preponderante de realização do lucro.

A iniciativa da PMS de fazer frente a esta situação integra um esforço conjunto no sentido de reverter este quadro e, sobretudo, tornar pleno o direito de todo cidadão de usufruir de forma democrática da Orla Marítima de Salvador.

Este trabalho é composto de Relatório contendo análise dos problemas e indicações para intervenções e ações conjuntas e, 4 anexos com os seguintes conteúdos: ANEXO I - plantas comparativas da realidade atual com o "Projeto Orla", quanto à tipologia, número de barracas; ANEXO II - metodologia e tabulação das pesquisas sócio-econômica, físico-espacial e de opinião pública realizadas pelo CPM; ANEXO III - legislação pertinente e programas de trabalho de órgãos municipais que subsidiaram e orientaram o trabalho, bem como documentos que expressam críticas e contribuições da sociedade sobre o assunto; ANEXO IV - documentação fotográfica.

Vale ressaltar que todos os órgãos envolvidos na execução deste Plano de Ação (Orla Marítima de Salvador) receberão o Relatório e ANEXO I, estando os outros anexos a disposição dos mesmos na Biblioteca do CPM.

1. INTRODUÇÃO

A Orla Marítima de Salvador, com uma extensão de aproximadamente 52 Km de praia sofreu uma intervenção física no ano de 1985, no trecho de Amaralina à Itapuã, numa extensão de 13 Km, como produto do "Projeto de Valorização da Orla Marítima", realizado conjuntamente com o Governo do Estado e FMS. O objetivo era o de consolidar a vocação da área para atividades de recreação e lazer em grande escala e fomentar a exploração do seu grande potencial turístico natural.

A realidade de hoje mostra que vários fatores contribuem para que a orla venha sofrendo uma descaracterização ao longo de toda sua extensão. Tais fatos geram uma cadeia sucessiva de problemas: ineficiência ou inexistência da rede de esgoto, interferências no sistema viário que não atende a demanda dos usuários da área em questão, somados à proliferação de barracas de praia que refletem uma situação atípica em relação a outras cidades litorâneas do país.

Consciente deste quadro crítico e da importância da área como lazer da população e cartão de visita da cidade, principalmente no verão, a FMS, resolveu tomar providências imediatas visando organizar, num primeiro momento, o espaço físico compreendido entre Amaralina e Stella Maris, estendendo a área trabalhada pelo "Projeto de Valorização da Orla Marítima".

Neste sentido foram propostas medidas para solucionar estes problemas a curto e médio prazos, constituindo-se num processo de intervenções, a fim de consolidar esse espaço urbano como área de lazer para a população residente e resgatar para Salvador sua antiga posição de destaque no quadro nacional como cidade turística. Este esforço da FMS será desenvolvido através da ação conjunta dos órgãos setoriais, cuja articulação será feita pelo Centro de Planejamento Municipal - CPM, conforme indicações no trabalho apresentado.

2. OBJETIVOS

Resgatar a ambiência natural das praias, preservando seus valores paisagísticos, recreativos e culturais.

Minimizar os problemas causados pela inexistência de rede de infraestrutura de saneamento básico, afim de evitar a poluição da praia e água do mar.

Agenciar o espaço da praia com equipamentos de apoio ao usuário e de atividades que não provoquem a poluição física da área, não comprometam a imagem ambiental urbana e que não impossibilitem o lazer contemplativo da população.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

"Cuidados especiais deverão merecer as áreas ao longo da Borda Marítima para que os processos de urbanização não desestruturem ambiências significativas da imagem da cidade". Esta é uma das diretrizes indicadas pelo PDDU/85 com base no estudo de Imagem Ambiental Urbana que precedeu e constatou que a Orla Marítima era identificada pela população urbana, como um dos principais marcos referenciais da cidade.

Já recomendava este plano, normas minuciosas estabelecendo o uso das praias, visando coibir o uso predatório e a poluição pelo aumento de lixo e qualquer tipo de resíduos resultantes da presença humana.

Diante da problemática atual destas áreas, evidencia-se a necessidade de projeto de maior envergadura que deverá se realizar a médio prazo e que restitua e saliente seus valores cênicos e ambientais.

Entretanto, há que se tomar medidas imediatas, no sentido de conter a degradação desenfreada que aí se processa e reduzir o ônus que vem impondo ao Poder Público como administrador do espaço.

Alguns pressupostos nortearam as propostas de intervenção de curto prazo:

1. dentro do possível deverão ser mantidas as barracas, considerando que:
 - . já se incorporaram ao lazer do baiano e constituem apoio à praia sobretudo durante o verão;
 - . muitos barraqueiros já exploram a atividade há vários anos, e esta se constitui na sua principal fonte de renda, sendo acolhida pelo Projeto Orla;
 2. terão prioridades as medidas de higiene e saneamento;
 3. deverão ser fixados a densidade máxima de ocupação das praias por módulos⁽¹⁾ de barracas e o padrão tipológico destas, de modo que as massas construídas não concorram nem comprometam os visuais e a ambiência;
- . considerando que a praia é bem de uso comum do povo, o interesse particular não poderá prevalecer sobre o bem estar da coletividade;

(1) - Entende-se por "módulo" o conjunto formado pela barraca + mesas e cadeiras.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO PROBLEMA

Na caracterização do problema foram considerados os aspectos: Sócio-Econômicos, Físicos e Infraestruturais, e Jurídico-Institucionais e a Opinião Pública.

4.1. A Problemática das Barracas de Fraia da Orla Marítima de Salvador

Com o objetivo de subsidiar as ações do Poder Público Municipal na Orla Marítima de Salvador, particularmente nas barracas de praia (trecho Amaralina/Stella Maris), a Prefeitura Municipal de Salvador através do Centro de Planejamento Municipal - CPM e da Secretaria de Serviços Públicos - SESP realizou estudo visando caracterizar a problemática e obter informações referentes aos aspectos tipológicos e sócio-econômicos que envolvem este tipo de empreendimento. Além disso, foram realizadas pesquisas de Opinião Pública com usuários e não usuários das barracas, objetivando assim incorporar às propostas elaboradas as necessidades e interesses do conjunto da população.

O estudo realizado revela um quadro preocupante. Um dos mais valiosos patrimônios da cidade de Salvador - espaço privilegiado de lazer e do lúdico, encontra-se atualmente descaracterizado e em acelerado processo de deterioração.

Entre os anos de 1986 e 1990 ocorreram significativas mudanças nas atividades dos barraqueiros. Tais mudanças se traduzem no aumento desordenado do número de barracas, na expansão do espaço físico ocupado, bem como no volume de recursos envolvidos na comercialização dos produtos.

Cabe assinalar que essas transformações implicaram na mudança do perfil social dos titulares das barracas que, no começo da década de 80 apresentava um expressivo número de trabalhadores vinculados a atividades tradicionais como: a pesca artesanal, vendedores de comidas típicas e biscateiros. Atualmente, pode-se dizer que, face aos investimentos realizados pelo Estado na Orla, ao aumento da demanda e ao montante de recursos requeridos na implantação desse tipo de atividade, o comércio de barracas está sendo exercido por comerciantes e pessoas oriundas das camadas médias da sociedade. Vale ressaltar que este fato também está relacionado ao agravamento da crise econômica, que tem deslocado para setores informais grupos de pessoas anteriormente alocadas no mercado formal de trabalho, que encontram nesse tipo de atividade tanto uma alternativa de ocupação como uma forma de complementar seus rendimentos.

Em relação a expansão da área física ocupada pelas barracas, os dados da pesquisa indicam que apenas 19% do total conservam as dimensões originalmente estabelecidas no Projeto Orla sendo as praias de Stella Maris, Fiatã e Jaguaribe as que apresentaram os maiores índices de descaracterização. Os principais elementos acrescidos ao modelo original foram: cozinha; área para chuveiro, área para cozimento externo, e área para depósito. Essa ampliação de espaço ocupado se traduziu no aumento da área útil em 30% das barracas com mais de 10m². Tais números ratificam as denúncias da imprensa e sociedade organizada que nos últimos meses tem alertado para a gravidade do desordenado processo de ampliação e descaracterização das barracas. Esses dados referem-se inclusive àquelas licenciadas pela PMS. Vale ressaltar que apenas 29% dos barraqueiros apresentaram o número da licença fornecido pela SESP o que indica uma grande quantidade de barracas em situação irregular.

Outro fator que preocupa diz respeito as condições de higiene das barracas, problema relacionado tanto a inexistência de abastecimento de água no trecho Amaralina a Boca do Rio, como a ausência generalizada de fiscalização das condições de higiene no preparo de alimentos. Outra questão diz respeito ao acondicionamento e coleta do lixo produzido tanto pelas barracas como por seus usuários.

O estudo realizado pelo CPM evidenciou, ainda, a utilização indevida das praias por mesas e cadeiras. Essa prática, além de prejudicar os frequentadores de praia, resulta na apropriação privada dos espaços destinados ao lazer coletivo que dificulta a livre circulação, particularmente por aqueles que não utilizam os serviços das barracas. Compõem ainda este quadro de descaracterização a utilização das barracas como residência, o que tem implicado no favelamento de determinados trechos da Orla. A ocupação desordenada estende-se inclusive às áreas limítrofes da praia, geralmente utilizadas como estacionamento.

Além do comprometimento paisagístico da Orla, tem-se observado substanciais modificações no porte da atividade de barraqueiro. Segundo dados da pesquisa sócio-econômica, a movimentação mensal de recursos atinge a casa de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o que se traduz em uma receita média líquida mensal, por barraca, de Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros). Cabe destacar que esta receita (resultado de informações do próprio barraqueiro) refere-se ao mês de novembro, início da alta estação. Isso significa que nos meses subsequentes esta receita tende a aumentar vindo a diminuir no período de abril a outubro. A receita média anual deve portanto ser algo intermediário, aproximando-se do valor citado.

Constata-se portanto que a atividade de barraqueiro passa a ocupar, no âmbito do informal, uma situação diferenciada em relação a outras categorias ocupacionais, chegando inclusive a proporcionar rendimentos superiores a muitas ocupações típicas do mercado formal e de nível superior.

Acrescenta-se ainda o fato de que tais atividades são praticamente isentas de tributação, estando sujeitas apenas ao pagamento da Taxa de Licença, que segundo valores de janeiro de 1991 variam entre 1,5 e 3 UFP (Cr\$ 6.020,00 e Cr\$ 12.041,00 respectivamente). Esses novos valores, que estratificam as barracas segundo localização e tamanho, resultam de modificações introduzidas no Código Tributário sancionado em 28/12/90. Este tributo deveria cobrir os custos dos serviços prestados pela PMS relativo a fiscalização da estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, higiene, ordem e segurança pública. Entretanto, observa-se que os mesmos estão aquém dos reais custos destes serviços não existindo sequer referência as barracas na Lei que instituiu a taxa de coleta de lixo (nº 4277/90 sancionada em 28/12/90). Neste último caso essa atividade poderia ser, no máximo, classificada como "comércio popular", categoria esta isenta do pagamento da mesma.

Neste contexto, além de não ter seus rendimentos tributados as barracas de praias sequer arcam com os custos dos serviços públicos. Contribuem ainda para agravar este quadro o fato desta estar localizada em um espaço de uso coletivo no qual o interesse particular não pode se sobrepor ao da coletividade.

Esta problemática situação das barracas tem se constituído em objeto de discussão, não apenas da imprensa, sociedade organizada e frequentadores das praias, mas também dos seus usuários. Segundo pesquisa de Opinião Pública a PMS deveria intervir, de forma enérgica, objetivando restabelecer as características básicas do equipamento implantado do Projeto Orla e, ordená-los de forma a preservar as condições ambientais e paisagísticas, além de assegurar a utilização democrática do espaço público.

4.2. Aspectos Sócio-Econômicos

A pesquisa sócio-econômica realizada em 384 barracas revelou que a atividade de barraqueiro se constitui na ocupação principal de 79% do universo pesquisado. Os que afirmaram ser esta secundária, apresentam como principal as mais variadas ocupações não sendo identificável predominância significativa. Apesar da sazonalidade esta atividade consegue de fato ocupar a mão-de-obra durante um período considerável ao longo do ano. Confirma esta análise o dado segundo o qual 60% das barracas funcionam todos os dias durante o ano e apenas 2% durante o verão.

Quando se analisa a formação profissional do barraqueiro observa-se que 42% são considerados como comerciantes estando os demais distribuídos entre profissões de nível médio ($\pm 31\%$), superior ($\pm 15\%$) e baixa renda ($\pm 11\%$). Tem-se então uma predominância de barraqueiros com formação profissional típica das camadas médias, o que tem confirmação nos dados sobre anos de estudos e renda familiar uma vez que 76% dos barraqueiros têm 5 anos ou mais de estudos e apenas 11% 2 anos ou menos.

Em termos de renda familiar 22% dos barraqueiros estão situados na faixa de 3 a 5 salários mínimos. Têm-se em seguida 18% situados entre 1 a 3 s.m., 17% de 5 a 10 e 16% com mais de 10 salários. No extremo da tabela têm-se apenas 7% dos barraqueiros com renda familiar de até 1 salário mínimo. Essa situação é absolutamente o inverso da estrutura de renda da maioria da população, ou seja, parcela significativa dos barraqueiros está situada nas faixas de renda intermediárias, uma pequena minoria na menor faixa, tendo peso relativamente expressivo os situados nas mais altas faixas. Por outro lado 71% dos barraqueiros declararam possuir algum tipo de previdência (50% pública e 21% privada). Esse é um dado típico uma vez que no conjunto os informais se constituem na categoria mais desassistida em termos da previdência social.

Esse quadro se modifica quando a análise recai sobre a renda familiar do indivíduo que têm na atividade de barraqueiro a ocupação principal, ou seja, o típico comerciante, com formação de nível médio, que dedica a maior parte do seu tempo à barraca e que dela retira parcela substancial de sua renda familiar. Nesse caso observa-se um decréscimo dos que se situam nas maiores faixas de renda passando a predominar aqueles situados nas faixas de 01 a 03 salário mínimos. Quando considerada de forma exclusiva ou principal a atividade de barraqueiro passa a ter um peso relativamente menor na composição da renda familiar.

Levando em conta os indicadores anteriormente relacionados pode-se concluir que a atividade de barraqueiro ocupa atualmente elementos com formação profissional e padrão de renda típicos dos setores médios, sendo minoritários aqueles considerados como de "baixa renda".

Essa caracterização resulta de um acelerado processo de mudança no perfil social do barraqueiro nos últimos anos, situação reforçada pelos demais indicadores analisados a seguir.

Segundo essa pesquisa, 78% das barracas foram implantadas até o ano de 1986. Este percentual está superestimado, uma vez que em um universo de 528 barracas, apenas 384 questionários foram considerados como válidos. Provavelmente um expressivo número de barracas construídas após 1986 não foram devidamente contempladas em relação a esse item. Desta maneira o percentual de crescimento de 11% para os períodos de 1977/88 e 1989 até os dias atuais não reflete, de fato a acelerada proliferação de barracas na Orla nos últimos anos. Segundo levantamento realizado e que orientou a execução da pesquisa têm-se de Amaralina a Stella Maris um total de 528 barracas, número este que expressa um ritmo de crescimento significativamente mais acelerado.

Outro dado que atesta o dinamismo desta atividade é o que indica que 56% dos barraqueiros têm 5 anos ou menos de exercício da atividade e apenas 33% mais de 10 anos. Observa-se portanto não apenas uma acelerada proliferação de novas barracas mas, uma expressiva rotatividade ocupacional, responsáveis pela mudança do perfil sócio-econômico do barraqueiro e pela nova dinâmica dessa atividade.

Quando se leva em conta a condição de ocupação da barraca, observa-se que 91% são consideradas "próprias" e apenas 6% "alugadas". Isto significa que a atividade de barraqueiro têm na propriedade dos meios de trabalho uma condição necessária a sua realização. Por outro lado 84% dos barraqueiros administram diretamente a própria atividade enquanto 10% atribuem essa tarefa a outro membro da família. Mantém-se assim um dos traços característicos das atividades tradicionais, quer seja, a não separação entre trabalho e meios de produção.

Quando se analisa a mão-de-obra utilizada observa-se que 27% das barracas têm 2 a 3 "familiares" trabalhando e 28% 2 a 3 "empregados". No conjunto observa-se um certo predomínio da mão-de-obra familiar sendo o que geralmente ocorre é a utilização simultânea de membros da própria família como de empregados. Tem-se aproximadamente 2.200 pessoas trabalhando diretamente com os barraqueiros. Dentre estas 97% não têm carteira assinada, sendo essa uma mão-de-obra temporária (recrutada principalmente durante o verão e fins de semana). Apesar da regularidade quanto a ocorrência, a atividade de barraqueiro apresenta uma certa descontinuidade em seu ritmo, o que determina oscilações em termos de utilização da mão-de-obra com consequência em relação ao tipo de vínculo trabalhista estabelecido.

Quando se caracteriza a forma de financiamento da atividade verifica-se que a principal fonte de recurso é a própria atividade predominando a cobrança à vista do serviço prestado. No que diz respeito a forma de abastecimento predominam a feira livre (91%) e o supermercado (86%).

Ao serem questionados sobre o valor de mercado do empreendimento 64% dos barraqueiros afirmaram ser o custo do empreendimento superior a 1 milhão de cruzeiros. Isto significa que a atividade de barraqueiro têm de fato se "valorizado" chegando a compor os investimentos considerados como atrativos.

No que diz respeito a forma como mantêm a segurança da barraca 44% afirmaram não existir nenhum tipo de segurança, enquanto 26% dos barraqueiros pernoitam na própria barraca. A reivindicação feita por 45% dos barraqueiros é de que se contrate vigia noturno coletivo. Esta é uma questão delicada uma vez que alegando a necessidade de garantir a segurança da barraca passa-se a transformá-la em local de residência. Caso perdure essa situação ter-se-á como consequência a transformação de uma área predominantemente de lazer em espaço de uso misto (residencial/comercial e lazer) com todas as implicações decorrentes. Ilustra esse dado a presença nas barracas de equipamentos e utensílios domésticos além de animais de criação.

4.3. Aspectos Físicos e Infraestruturais

4.3.1. A ocupação da praia - espaço de lazer

As "Áreas de Borda Marítima" na qual insere-se a orla, são caracterizadas pelo PDDU como "Áreas de Ocupação Restringida" em função dos seus recursos naturais onde são estabelecidos para estas, densidades baixas e parâmetros urbanísticos adequados à preservação dos valores paisagísticos, ambientais e turísticos existentes.

O Plano de Estruturação da Orla de 1989, cujos estudos estendem-se para o interior do continente, visando a preservação dos valores paisagísticos e naturais e a capacidade da infra-estrutura da área, mantém sempre baixas densidades a exemplo de "Patamares" onde se propõe uma densidade habitacional de 25%.

O Projeto de Valorização da Orla, elaborado em 1985, ao estabelecer o número de barracas por trecho e reservar uma área para mesas, preocupava-se com a densidade de ocupação das praias e sua capacidade máxima, de forma a não comprometer o meio ambiente. Entretanto, o que hoje se observa é que pela lucratividade do empreendimento e pela grande demanda existente, na falta de outras opções de lazer, a área ocupada e o porte do empreendimento extrapolam, em muito, os objetivos da preservação, estabelecidos em tais planos e projetos, fugindo ao controle dos órgãos municipais e comprometendo não somente a paisagem, mas o saneamento, o meio ambiente e o livre espaço de lazer.

Este projeto definiu um ordenamento para localização das barracas, um modelo físico para sua construção, o porte da atividade, sem contudo interferir em sua ambiência natural. Constituiu-se a proposta de quiosques padrozinados, utilizando apenas elementos de madeira e piaçava com áreas de atendimento e limites definidos, integrando-se à paisagem, sem contudo predominar sobre ela.

Entretanto, como revela o levantamento tipológico realizado a Orla Marítima de Salvador vem sendo descaracterizada em diversos aspectos. O estudo realizado nas 506 barracas de praia revela uma profunda descaracterização em relação ao modelo definido no Projeto Orla em 1986*. Apenas 19% do universo pesquisado mantém o padrão original enquanto que 81% apresentam os mais variados tipos de alteração na estrutura física da barraca. É importante se observar que mesmo as barracas licenciadas passaram por grandes modificações e que apenas 12% destas mantêm o padrão original. Este dado revela que até mesmo as barracas licenciadas fugiram ao controle e à fiscalização da FMS.

Analisando-se este aspecto por praia observa-se que aquela que apresenta menor percentual de descaracterização é a de Placafor com 48% de barracas descaracterizadas, o que significa que as demais praias têm mais de 50% das barracas com modificações, destacando-se a de Stella Maris com 98%, Piatã 92%, e Jaguaribe com 88%. As praias de Amaralina Pituba e Clube Portugues mantêm na sua maioria seu modelo original, que difere do projeto orla, visto que este não contemplou estas praias.

No que diz respeito à licença de funcionamento constata-se que 67% dos barraqueiros não apresentaram documentação necessária, nem informaram o número da licença, o que pode significar tanto o fato da barraca não ser licenciada como a impossibilidade de, no momento, ser apresentada. Apenas 29% dos barraqueiros informaram o número da licença e apenas 4% declararam não possuí-la.

As praias onde o percentual de barraca com licença mais se destaca são o Loteamento Farol II (45%), Jardim de Alá (44%) Clube Portugues (41%), ou seja todas as praias têm mais de 50% das barracas sem licença, sobressaindo a de Placafor com apenas 6% licenciadas. O baixo percentual dos que declararam não possuir a licença reforça a idéia de que uma parcela considerável dos que foram classificados na condição de sem informação na verdade não devem possuir licença.

* O modelo para barracas definido no Projeto de Valorização da Orla consistia em apenas uma palhoça circular com 28m², com esteios de madeira e cobertura de piaçava, vazada, e um pequeno balcão de madeira.

Os principais espaços acrescentados ao modelo original são cozinha (55%), área para chuveiro (47%), área de cozimento externo (30%) e depósito (22%). Observa-se assim um expressivo peso da função "preparo de alimento" na ampliação da barraca. Este quadro se expressa no dado segundo o qual 30% das barracas aumentaram em relação ao projeto original mais de 10m² de área construída, 28% entre 5 e 10m² e apenas 19% não fizeram qualquer ampliação. As praias de Piatã e Lot. Farol II são as que se apresentam com maior percentual de implantação de cozinha, 79%. Em Jaguaribe 66% das barracas têm cozinha fechada e 27% fogão externo.

Na opinião dos barraqueiros o item "cozinha" é considerado muito importante, aparecendo na pesquisa com 58% da solicitação, vindo em seguida "sanitários" com 65%.

Os materiais construtivos mais utilizados nas ampliações são a madeira com 87,7%, seguido de tijolo 20% e cobertura em piaçava com 90%. Isto demonstrando a adequação do material indicado originalmente. O afastamento lateral acima de 3m vem sendo mantido na maioria dos conjuntos de barracas.

Quanto à infraestrutura constata-se que 58% das barracas têm água, 16% luz, 7% têm telefone e 34% das barracas não têm estes ou outros equipamentos. Entre as praias de Amaralina e Boca do Rio praticamente não há infraestrutura exceto no trecho do Clube Portugues. Isto se deve não só as dificuldades técnicas mas também à demanda quantitativa e qualitativa neste trecho. A partir do Corsário ao Loteamento Farol II a infraestrutura é mais constante, sendo este último loteamento o que mais se destaca. Na opinião dos barraqueiros 69% consideram necessário a existência de luz e 59% a existência de água.

Outro aspecto relevante diz respeito ao recolhimento do lixo das barracas. A maioria ou seja 54% recolhem aos sábados e domingos uma média de até 3 sacos. Esse dado poderá auxiliar a PMS no dimensionamento do serviço de coleta ao longo da Orla.

Analisando-se a área ocupada na areia da praia por mesas e cadeiras constata-se que 32% avançam até o mar, 35% estende-se por 5m e apenas 28% ainda obedecem o limite original. São nas praias do Corsário, Patamares e Jaguaribe onde mais de 45% das barracas atingem a beira do mar, destacando Jaguaribe com 83%. Através de observação no local e diálogo com os barraqueiros, constata-se também que o número de mesas por barraca varia de 30 (no Corsário) à 100 (no Jaguaribe), demonstrando mais uma vez que o porte do atendimento das barracas extrapola até mesmo o porte de um "barzinho".

A implantação de escadas individuais aparecem em apenas 25% das barracas, concentradas nas praias de Corsário, Patamares e Jaguaribe.

Com base nesta análise, bem como em levantamento de notícias de jornais, pareceres de entidades e vistorias "in loco" procedidas por técnicos da PMS, conclui-se que:

- . a quantidade de barracas admitidas pelo Projeto Orla aumentou assustadoramente, muitas delas sem a devida licença da SESP. A questão torna-se mais grave com a ampliação anexa para instalação da cozinha, copa e depósito de alimentos e utensílios, construção esta não prevista no projeto original;
- . a introdução de sanitários particulares sem rede para captar o esgotamento primário, bem como as águas servidas utilizadas no preparo dos alimentos, provocam a poluição da areia das praias e da água do mar.
- . ausência de zoneamento das áreas de esporte, hoje extensivas a qualquer espaço livre de praia, restringem mais uma vez a área disponível para o banhista;
- . a proliferação de engenhos publicitários e reservatórios elevados de água quase que "favelizam" estas barracas, causando um sério comprometimento para o lazer contemplativo;
- . o corte do talude da praia, com a conseqüente eliminação da cobertura vegetal que o protege, provoca através da erosão, a destruição do calçadão e da tubulação dos serviços de infra-estrutura em rede, além de causar graves prejuízos à imagem ambiental, destacando-se entre estes o escorregamento do barro da encosta para a areia da praia.

Estas questões além da existência de lonas em cores berrantes, caixotes empilhados, fogões improvisados e industriais, muros e balcões de alvenaria, lixo acumulado e espalhado em toda a praia reforçam a necessidade de ações imediatas por parte da PMS.

4.3.2. Circulação e Transporte

A Orla Marítima de Salvador apresenta características de tráfego específicas nos fins de semana e feriados, devido a grande atratividade de suas praias que provocam deslocamentos de variados modos (a pé, veículo particular, transporte coletivo etc.), além da ocorrência de eventos que comprometem a circulação (trios elétricos, shows em praias etc.).

A presença de congestionamentos e conflitos de tráfego e pedestres fez com que a SUTRAN/SEPLAM através da gerência de Engenharia de Tráfego elaborasse a OPERAÇÃO VERÃO - ORLA MARÍTIMA em dezembro de 87, abrangendo a orla do Rio Vermelho até Itapuã. Hoje, os problemas permanecem ou se agravaram, sendo o trecho que concentra maior número de conflitos, o compreendido entre a 3ª Ponte e Jaguaribe, decorrentes basicamente da grande demanda de veículos particulares, suas manobras para estacionamento, espera para vagas ao longo da via e acesso a estacionamentos improvisados à esquerda da pista (sentido Centro/Itapuã). Neste caso são cometidas severas agressões ao meio ambiente com cortes e aterros clandestinos da encosta que margeia o rio, provocando morte de coqueiros, assoreamento com prejuízo para o fluxo das águas e degradação morfológica e visual.

Entre os problemas detectados destacam-se os relativos a:

- pedestres:

- . grande fluxo de pedestres atravessando sem segurança a Av. Paralela no trecho da Av. Pinto de Aguiar, provocando retenção de tráfego na avenida;
- . pedestres trafegando pela pista da Av. Pinto de Aguiar devido a inexistência de passeios;
- . pedestres, atravessando pistas de velocidade ao longo da orla quando o tráfego flui, sem condições de segurança;
- . travessia de pedestres, entre as pistas de ida e volta, no trecho da 3ª Ponte/Jaguaribe, contando apenas com uma única ponte.

- transporte coletivo:

- . grande demanda concentrada no horário de retorno da praia, quando os ônibus já saem lotados dos terminais existentes (Abaeté, Itapuã) sem condições de atender os usuários dos demais pontos posteriores;

- carga e descarga:

- . operação de carga e descarga ao longo da orla, em horário de grande fluxo de tráfego, ocupando uma pista e provocando congestionamento;

- circulação:

- . conflito de tráfego na saída da Av. Jorge Amado devido à "roubada" dada na Av. Otávio Mangabeira para alcançar retorno existente, possibilitando a ocorrência de acidentes;
- . congestionamento no semáforo da Sereia de Itapuã em função do grande volume de tráfego de retorno da praia, da baixa capacidade da via e da retenção provocada pelo tempo do semáforo.

- estacionamentos:

- . estacionamentos irregulares nas baias dos pontos de ônibus, ao longo da orla implicando na parada do ônibus na pista ocupando uma faixa da via e, conseqüente congestionamento;
- . estacionamentos irregulares em ambos os lados da pista, sobre a calçada ou não, em vários trechos da orla, provocando atrito lateral e retenção do tráfego;
- . estacionamentos irregulares e desordenados nas saídas das Av. Jorge Amado, Pinto de Aguiar e Orlando Gomes, nas faixas de aceleração e desaceleração, nos retornos existentes e sobre o canteiro, diminuindo a capacidade da via e congestionando a Av. Otávio Mangabeira;
- . trecho da 3ª Ponte/Jaguaribe:

- .. estacionamentos situados à esquerda da via, sentido Centro/Itapuã, com desnível no acesso, provocando retardamento no tráfego devido a baixa velocidade desenvolvida pelos veículos na espera de uma vaga;
- .. filas de espera para vaga em estacionamento ocupando 1 faixa de tráfego;
- .. saída de estacionamento em ângulo, ocupando 1 faixa da pista para manobra

Obs.: Em levantamento de campo efetuado em 25/11/90 (domingo) foram estimadas em 2.050 vagas utilizadas informalmente (em terrenos vagos, canteiros, áreas junto ao rio Jaguaribe etc.) no intervalo entre Aeroclube/Placafor. Destas vagas, aproximadamente 50%, localiza-se entre a 3ª Ponte e o Clube do Sesc, caracterizando o trecho como o de maior demanda de veículos particulares.

4.4. Aspectos Jurídico-Institucionais

A Constituição do Brasil no seu artigo 20 reza que entre os bens da União estão as "praias marítimas" (item IV) e os "terrenos da Marinha" (1) e seus acrescidos" (item VII). Diz também no seu artigo 225 que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e, no seu artigo 183 parágrafo 3º que "os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião".

O Código Civil classifica os bens públicos em 3 categorias:

I - de uso comum do povo;

II - de uso especial:

III - dominicais, estando as praias incluídas na categoria I;

As praias e os terrenos de marinha, embora pertencentes à União "quando utilizados por particulares ficam sujeitas a legislação municipal no que tange à edificação e tributação local, assim como quanto às atividades que neles se realizem". (2)

Como "bens de uso comum do povo" são as praias "locais abertos à utilização pública" (3) e como tal "... adquirem caráter de comunidade, de uso coletivo, de função própria do povo" (2), "... integram-se no domínio público pela só destinação ao uso indiscriminado do povo e, independem de qualquer registro imobiliário".

(1) - São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33m medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio de 1831: a) os situados no continente, na costa marítima ... até onde se faça sentir a influência das mares; b) os que contornam as ilhas...

(2) - Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo, Brasileiro

Quanto ao uso, em essência, destinam-se ao uso comum do povo, que é aquele "... uso que o povo faz das ruas e logradouros, dos rios navegáveis e das praias naturais". (2) Para ele não se exige "... qualificação ou consentimento especial, nem se pode cobrar ingresso ou limitar a frequência..." (2) e, "... "só se admitem regulamentações gerais de ordem pública, preservadoras da segurança, da higiene, da saúde, da moral e dos bons costumes, sem particularizações de pessoa ou categorias sociais". (2) Admite-se também o seu uso especial, pelo qual a administração pública atribui a determinada pessoa o direito de fruir de um bem público em condições convencionadas, desde que este uso não inutilize ou destrua o bem e seja de interesse da coletividade que irá fruir de suas vantagens. Caso o interesse particular se sobreponha ao interesse da coletividade o uso especial não deve ser permitido.

Quanto à apropriação, as, praias, enquanto bens públicos: são imprescritíveis e como tal ninguém as pode privatizar invocando o usucapião; são impenhoráveis, pois não respondem por débitos públicos; não estão sujeitas à oneração, pois lhes é vedada a penhora.

Em resumo, pela legislação brasileira as praias:

- quanto à propriedade, pertencem à União;
- quanto à categoria, enquadram-se como bens de uso comum do povo;
- quanto à apropriação são imprescritíveis, impenhoráveis e não sujeitas a oneração;
- quanto ao uso, destinam-se ao uso comum do povo, admitindo-se o seu uso especial, contanto que o interesse particular não se sobreponha ao interesse da coletividade.

Complementando as informações, encontra-se em anexo cópia de ofício encaminhado ao Sr. Prefeito em 24/01/89, pela Capitania dos Portos do Estado da Bahia, contendo normas para a realização de obras nas praias, conforme a Lei Nº 7661 de 16/05/88 e, explicitando as preocupações daquele órgão com a proliferação de barracas na orla marítima.

(2) Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo, Brasileiro

A Constituição Estadual no seu artigo 214-IX, reforça a garantia do livre acesso às praias e amplia para o mínimo de sessenta metros, contados a partir da preamar máxima, a largura da faixa de terreno na qual não será permitido qualquer construção particular. O seu artigo 216 define como patrimônio estadual a zona costeira em especial a Orla Marítima das áreas urbanas entre os quais se incluem: toda a faixa a partir do Jardim de Alah até o limite com Lauro de Freitas, as lagoas e dunas do Abaeté e a Baía de Todos os Santos.

A Lei Orgânica do Município, como as Constituições da União e do Estado, define as praias como "Patrimônio do Município" e estabelece de forma supletiva dentro de suas atribuições, diretrizes para a preservação das mesmas.

A Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, Nº 3225/85, inclui entre seus objetivos e diretrizes a preservação das praias, componentes de um dos aspectos estruturadores do espaço urbano que é a sua Imagem Ambiental.

Um dos objetivos gerais (ver anexo 3) levados em conta pelo PDDU, visa garantir a proteção das praias do Município contra os processos de urbanização incompatíveis com a manutenção da boa qualidade do meio ambiente (ver 2.1.1.2.).

Entre as diretrizes gerais (ver anexo 4) contidas no PDDU tem-se que:

- as áreas que contém elementos significativos devem receber tratamento especial para fixação de normas e exigências urbanísticas quanto a intervenção, empreendimentos usos e formas de ocupação do solo em geral. Entre estas áreas estão as praias que deverão receber tratamento especial, projetos urbanísticos detalhados e programas particularizados de intervenção;
- devem ser institucionalizados e implantados os parques setoriais, que tem, entre outras, a função de proteção do meio ambiente. Entre estes se inclui o Parque da Orla Atlântica.

As diretrizes de orientação para planos, programas e projetos (ver anexo 5) indicam a realização:

- do PROVERD (Programa prioritários de Áreas Verdes e Espaços Abertos) para consolidar o Parque da Orla Marítima;
- do PROAP (Programa de Agenciamento dos Espaços Públicos) que consta de projetos de desempenho para o mobiliário urbano e respectivos equipamentos, entre estes quiosques e barracas de praia.

Em relação a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS, o equipamento "barraca de praia" não está classificado e suas características se aproximam mais das do equipamento "quiosque". Por esta razão fez-se o seu enquadramento nesta categoria para uma análise da situação frente as normas estabelecidas pela citada lei (ver anexo 3).

As atividades que podem ser exercidas em quiosque e que se adequam a função da barraca de praia são: bodega, boteco e botequim que conformam o grupo de uso especial E-2.1. e se caracteriza pela comercialização de refrigerantes, bebidas, tira-gostos, e pelo porte pequeno do empreendimento.

Como a licença para exploração de atividades econômicas do "Comércio Informal" é atribuição da SESP esta através das portarias nºs 6254/81, 063/85 e 069/87 estabelece normas para permissão do uso e ocupação das praias. Estas normas dizem respeito ao modelo dos equipamentos em função da atividade permitida (uso), à forma de permissão, às restrições de uso e ocupação, à comercialização, às obrigações dos permissionários, aos tributos e às infrações conforme documento anexo.

Com relação aos tributos municipais incidentes sobre atividades classificadas como "Informais", - Lei nº 4279/90 as normas são as seguintes:

- Atividades exercidas em logradouros públicos

Para o exercício de qualquer atividade em logradouros públicos é necessário, legalmente, o licenciamento (alvará de licença).

- Das Taxas de Poder de Polícia - Aplicável a Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouro Público.

O fato gerador da taxa é o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, ordem, tranquilidade e segurança pública.

São atividades exploradas em logradouros públicos:

- I) Feira livres
- II) Comércio eventual e ambulantes
- III) Venda de comidas típicas, flores e frutas
- IV) Comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente
- V) Exposições
- VI) Atividades recreativas e esportivas
- VII) Exploração dos meios de publicidade
- VIII) Atividades diversas.

A taxa será calculada com base na Unidade Fiscal Padrão em conformidade em tabela aprovado por Lei nº 4279/90 (Ver tabela de receita nº V - Parte V).

Obs.: Embora as praias não estejam classificadas como logradouro público e as barracas de praia não sejam mencionadas como atividades, elas foram incluídas nas tabelas de receita, sendo cobrado de 1,5 a 3,0 UFP por ano segundo a localização e tamanho. A UFP em janeiro de 1991 era de Cr\$ 4.013,75.

Ela é corrigível monetariamente. Será aplicada de acordo com os índices e épocas fixados pelo Governo Federal.

São Isentos:

- I - Vendedor ambulante de jornal e revista
- II - O vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado.
- III - Cegos, mutilados, excepcionais e inválidos.

Obs.: A taxa de licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos em geral não enquadra as barracas de praia como estabelecimentos comerciais.
A Lei nº 4279/90 encontra-se em anexo.

4.5. Opinião com os Não Usuários e Usuários de Barracas de Praia

Não Usuários

Buscando-se caracterizar o perfil dos não usuários de barracas de praia, relacionou-se três aspectos: a faixa etária, o nível de escolaridade e a renda familiar. Nesta pesquisa foram aplicados um total de 463 questionários.

Quanto ao primeiro aspecto constatou-se que 41% dos entrevistados concentram-se na faixa de 16 à 25 anos e 35% na faixa de 26 à 35 anos, demonstrando uma frequência predominante de jovens.

Quanto ao nível de escolaridade verifica-se que 35% tem entre 5 e 8 anos de estudo, 27% entre 9 e 11 e 25% acima de 12 anos, ou seja nível mínimo de 1º grau e expressivo contingente nos 2º e 3º graus.

Os percentuais que indicam as concentrações de renda familiar, cresce à proporção que crescem as faixas de renda. Apenas 18% tem rendimento até 5 s.m., 16% de 5 à 10 e 33% acima de 10 s.m., restando-se que 33% não responderam a esta questão. Observa-se que - ir à praia - ainda que seja um lugar considerado dos mais baratos implica em custo de locomoção e dispêndio de tempo o que certamente afasta a população de renda mais baixa.

Investigando-se os motivos pelos quais as pessoas vão à praia, mas não utilizam os serviços oferecidos pelas barracas, identificou-se como motivo principal, com 38% das respostas, os altos preços cobrados, seguido da desaprovação das condições de higiene (16%), bem como do aglomerado de pessoas (17%).

São principalmente os entrevistados com renda de até 5 s.m. que consideram um lazer caro, enquanto que aqueles que desaprovam as condições de higiene e não gostam do aglomerado das barracas são os de renda superior a 10 s.m. Outros motivos frequentemente alegados foram: não necessita dos serviços oferecidos, é desconfortável para crianças e prefere tomar sol na areia.

Quanto à opinião sobre a interferência das barracas na praia, observou-se que 49% não tem restrições à sua existência, 36% acham que limita o espaço ao banhista e 24% que compromete a higiene.

Os que são indiferentes à existência das barracas, se destacam em todas as faixas de renda, embora tenham maior peso entre as menores faixas (75% para aquelas com renda até 3 s.m.), decrescendo à proporção que estas vão aumentando (46% para aquelas com renda acima de 10 s.m.). Isto indica que para os não usuários, de um modo geral, a presença das barracas não se constitui em incômodo, embora para aqueles com rendimentos acima de 10 s.m. a limitação do espaço de praia seja considerado um problema (48%). A questão do comprometimento com a higiene é destacada em todas as faixas de renda, isto é, 27% para os que tem renda de 3 até 5 s.m., 23% de 5 até 10 s.m. e 24% com mais de 10 s.m.

Perguntados sobre como a FMS deve intervir nas praias têm-se as respostas: melhorar a limpeza 68,2%, (com o maior percentual de 35%, dentre as pessoas com renda acima de 10 s.m.), garantir a segurança com 48,8% e melhorar as condições dos salva-vidas com 24,6%. O uso de sanitário através cobrança de taxa mínima de conservação apresentou aproximadamente a mesma aceitação de uso sem taxa, o que permite à FMS buscar solução técnica mais viável. Interessante se observar que duas outras alternativas não explicitadas no questionário (uma vez que o questionário era dirigido ao não usuário da barraca) foram indicadas com frequência: controlar tamanho e qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas e definir áreas para a prática de esportes.

Quando se relaciona a opinião das pessoas sobre a intervenção da FMS nas praias por faixa de renda, vê-se uma maior diversidade de alternativas advém da população com rendimento acima de 10 s.m., o que demonstra um nível crítico mais apurado.

Observa-se portanto que os usuários de praia não criam forte resistência à presença das barracas desde que providências sejam tomadas para melhorar as condições de higiene e limpeza na área, garantir a segurança dos banhistas e ordenar a ocupação das barracas.

Usuários

Dentre os frequentadores de barraca de praia 47% estão situados na faixa de 26 a 35 anos e recebe mais de 10 salários mínimos. São, em torno de 70%, do sexo masculino e 43% têm 12 ou mais anos de estudos. Destarte, os que utilizam os serviços oferecidos pelas barracas são pessoas já estabelecidas profissionalmente, com situação financeira já definida, situadas nas maiores faixas de renda e de elevado nível de escolaridade.

No conjunto os usuários de barracas (neste caso foram aplicados 448 questionários) apresentam grande aceitação quando questionados sobre a existência de sanitários nas barracas (87%). Quando se qualifica essa resposta segundo faixa de renda, ano de estudos, faixa etária e sexo observa-se um alto índice de aceitação em todos os estratos, particularmente entre as pessoas de sexo feminino. Os maiores índices de rejeição identificados (10% e 14%) estão, respectivamente, dentre aqueles que recebem mais de 10 salários mínimos e 12 ou mais anos de estudos. Isto pode significar não apenas uma recusa em relação a existência do equipamento, mas o reconhecimento das implicações em termos de saneamento da instalação de sanitários nas praias.

Outro grande índice de aceitação registrado refere-se ao funcionamento das barracas à noite (75%). Neste caso a aceitação aumenta quanto maior a faixa de renda e maior o nível de escolaridade. O mesmo não acontece quanto a utilização extensiva da praia por mesas e cadeiras. Nesse caso 63% dos usuários responderam negativamente a essa questão. Este percentual ganha um sentido especial uma vez que são os próprios usuários da barraca ou praia a condenar o uso privado de um espaço público destinado ao lazer do conjunto da população. Neste caso, o índice de aceitação aumenta à medida que aumenta a faixa de renda e nível de escolaridade.

Quanto aos serviços que as barracas devem oferecer, 98% dos entrevistados indicaram bebidas e tira-gosto, registrando um índice de aceitação próximo a cem por cento em todas as faixas de renda. Apenas 39% registraram o item refeição. Neste caso a aceitação cai progressivamente a medida que aumenta a faixa de renda (à exceção da faixa de 5 a 10 s.m.). Este dado é de fato relevante uma vez que reafirma a natureza e porte do equipamento a ser implantado e consolidado na Orla. A demanda da maioria absoluta dos frequentadores é por um tipo de serviço que requer uma infra-estrutura leve e ágil.

Quando questionados sobre o motivo pelo qual frequentam determinada praia, 40% dos usuários de barraca afirmaram ser a qualidade da praia o fator determinante. Essa alternativa é indicada por 73% dos frequentadores da praia do Flamengo destacando-se a grande concentração nessa alternativa dos que têm mais de 12 anos de escolaridade e recebem mais de 10 s.m. O segundo motivo mais indicado com 20% dos pesquisados é a proximidade com a residência, sendo que essa alternativa ganha maior peso a medida que diminui o nível de renda.

A metade dos usuários de barraca considera "regular" as condições de higiene da barraca. A alternativa "péssima" registrou índice de 20%, ou seja, praticamente 70% dos usuários consideram as condições de higiene da barraca péssima ou regular. Apenas 27% registraram a alternativa "boa". Dentre aqueles que consideraram as condições de higiene apenas "regular" destacam-se os situados nas faixas intermediárias de renda e que recebem mais de 10 s.m. enquanto que dentre os que escolheram a alternativa "boa" destacam-se os que recebem até 1 s.m.

Esses números estão devidamente respaldados na opinião dos usuários sobre o tipo de intervenção da PMS em relação as barracas. A alternativa que obteve maior índice (86%) foi a relativa a fiscalização e higiene das barracas vindo em seguida a necessidade de água potável e luz (69%). Mereceu destaque o percentual daqueles que afirmaram ser necessário a PMS intervir limitando o número e organizando as barracas (54%) como também a indicação de voltar-se ao padrão original da barraca (53%). Importa ressaltar que em cada uma dessas alternativas observa-se uma concentração dos que têm maior nível de renda e escolaridade. Isto significa um expressivo índice de rejeição em relação as atuais condições de higiene e estrutura física das barracas de praia.

O problema de limpeza aparece com a indicação mais relevante em relação às praias. Em torno de 88,6% dos usuários consideraram necessário que a PMS melhore o serviço de limpeza, sendo o problema de segurança o segundo índice mais relevante com percentual de 76%. Aparece também com expressivo destaque os que consideram necessário melhorar o serviço de salva-vidas, com percentual de 73%, devendo ainda ser registrada a indicação de 34% dos entrevistados que consideram necessário o sanitário público na praia. Essa indicação vem acompanhada da recomendação de que seja cobrado uma taxa pela prestação do serviço.

Quando se analisa a opinião do público que frequenta a praia observa-se que tanto o usuário de barraca como o não usuário concentram-se nas faixas de renda superiores a 10 salários mínimos. Entretanto, esse dado têm peso diferenciado para essas duas categorias uma vez que a concentração dos usuários nas últimas faixas de renda é, proporcionalmente, superior a do não usuário, tendo este, participação consideravelmente relevante nas faixas de renda intermediárias.

Estes dados relativos a renda familiar encontram o devido respaldo quando se leva em conta a diferenciada inserção profissional e social destas categorias. Enquanto o não usuário concentra-se principalmente em faixa etária e nível de escolaridade intermediário, o que indica uma condição profissional e social ainda em processo de formação, o usuário têm um perfil típico da "classe média" estabelecida com situação profissional e financeira definida, enfim, com as condições materiais necessárias ao custeio de um lazer que é inacessível a maioria da população.

Pode-se ainda ilustrar essa caracterização levando em conta a opinião dos não usuários sobre as barracas e os motivos pelos quais não as frequenta. Parcela considerável destes afirmam não frequentar barraca pelo alto custo dos serviços prestado não apresentado, porém, restrições quanto a existência das mesmas. Estas considerações têm maior expressão quanto menores são o nível de escolaridade e a faixa de renda.

Por outro lado o usuário de barraca além de mostrar-se exigente quanto a uma melhor infra-estruturação da barraca, apresenta uma visão crítica em relação a qualidade do serviço oferecido e as atuais condições de higiene e físicas da barraca. Confirma-se assim, mais uma vez a tradicional relação entre faixa de renda, escolaridade, padrão de consumo e exigência quanto a qualidade do serviço oferecido.

No conjunto os frequentadores de praia consideram necessária a intervenção da PMS no sentido de melhorar as condições de higiene e limpeza das barracas e praias e garantir a segurança dos que frequentam a Orla. Neste caso deve ser considerado o fato de que parcela considerável dos frequentadores de praia alegam como motivo principal para utilização de determinada praia a sua qualidade.

Em relação aos usuários de barraca merece destaque a solicitação no sentido de que a PMS intervenha restabelecendo o padrão original das barracas limitando seu número e organizando-as. Deve-se ainda destacar a consideração, majoritária, de que os serviços oferecidos pelas barracas devam se restringir ao fornecimento de tira-gosto e bebidas, dado este de fundamental importância para o dimensionamento do padrão e porte da mesma.

5. PROPOSTAS

5.1. Barracas de Praia

A tipologia definida pelo CPM continua sendo a proposta no Projeto "Orla Marítima" no que diz respeito a estrutura em madeira, cobertura circular em piaçava e área de projeção de aproximadamente 28m². Do ponto de vista paisagístico esta forma se coaduna com os diversos trechos do nosso litoral. Quanto à área coberta constatou-se que mediante reformulação e reorganização do espaço interno é possível absorver satisfatoriamente (segundo dados de pesquisa cadastral) as necessidades que hoje são desenvolvidas ao ar livre.

Admite-se a tipologia quadrangular de acordo com a Portaria 025/85 da SESP, nos trechos onde esta atualmente já é predominante (Amaralina e Farol de Itapuã) devendo-se contudo padronizá-los por trechos não se admitindo tipologias circular e quadrangular no mesmo trecho.

No que se refere ao porte do empreendimento e manutenção das características originais dos serviços oferecidos pelas barracas limitando-os a oferta de tira gosto e bebidas, eliminando o fornecimento de refeições objetiva-se preservar as características originais das barracas de praia. O porte e natureza desse empreendimento, bastante descaracterizado nos últimos anos, não comporta o fornecimento de refeição uma vez que esta atividade requer uma infraestrutura de maior dimensão, não compatível com a preservação da praia.

Desta maneira, só será permitida na barraca a venda de produtos que no seu preparo, conservação e armazenamento, não descaracterizem o padrão da barraca a ser implantada.

Com relação a utilização dos espaços externos:

Os equipamentos ou elementos utilizados na barraca, exclusive mesas e cadeiras, devem estar inteiramente contidas no seu interior. Esta determinação tem um sentido não apenas estético mas sobretudo funcional uma vez que os espaços abertos devem estar desimpedidos e possibilitar a livre circulação na praia. A área a ser ocupada por mesas e cadeiras deverá ser delimitada considerando-se que a Orla é um espaço público que deve ser utilizado sem impedimento de nenhuma natureza, por todos aqueles que apreciam esse tipo de lazer.

A utilização, sem limites da área por mesas e cadeiras beneficia o dono da barraca e em contrapartida, agride a paisagem e gera desconforto principalmente entre os não usuários. A PMS deverá assegurar a utilização democrática desse espaço limitando a área a ser ocupada por mesas e cadeiras.

Com relação a quantidade de barracas a PMS reconhece o direito do cidadão de exercer uma atividade econômica que garanta sua subsistência. Entretanto, seu comércio não pode se contrapor ou dificultar o livre acesso às áreas públicas nem comprometer a paisagem natural. A PMS deverá redefinir a distribuição espacial das barracas relocando-as quando assim se fizer necessário.

5.1.1. Quanto à tipologia

- demolir toda e qualquer ampliação, na barraca original, estabelecida no projeto Orla (1985) e absorvida na portaria de nº 025/85 art. 4º e 15º da SESP.
- exigir que os permissionários pintem as coifas das barracas na cor do salva-vidas do trecho de praia correspondente, e fixem o seu número nos lados voltados para a via e praia, visando facilitar sua identificação pelo usuário e pelo órgão fiscalizador;
- padronizar a cobertura das barracas exigindo do permissionários a utilização de borra de piaçava, conforme a Portaria 025/85 da SESP e exigir a recuperação daquelas danificadas.
- permitir, somente barracas com estrutura de madeira, bem como balcões e armários confeccionados em materiais facilmente removíveis.

5.1.2. Quanto ao Espaço Interno:

- redimensionar o espaço interno da barraca, levando em conta a proposta do Projeto Orla em termos de área coberta (ver sugestão de lay-out no anexo I, prancha nº 26);
- não permitir a vedação total de qualquer lado da barraca, garantindo-lhe leveza e transparência, de tal forma que não concorra com a paisagem e impeça a visualização do mar.

5.1.3. Quanto ao Espaço Externo:

- retirar da área externa do entorno das barracas todos os utensílios, equipamentos e outros elementos de apoio aos seus serviços tais como, engradados, pias, churrasqueiras, tanques, torneiras, caixotes, balcões, bacias etc., conforme art. 15 da Portaria 025/85 da SESP;
- retirar todo e qualquer engenho publicitário da parte externa das barracas e da sua área do entorno, os quais, em qualquer circunstância não deverão ser permitidos;
- nas áreas constantes do Projeto Orla, manter o limite definido para mesas e cadeiras. Nas demais áreas limitar o espaço destinado a estes equipamentos, de modo que a área total comprometida - incluindo aquela ocupada pela barraca - não exceda de $140m^2$, e contenha no máximo 20 mesas;
- limitar a ocupação por barracas, mesas e cadeiras, da faixa compreendida entre o preamar máximo e o limite externo do passeio lindeiro a este, a 10% (dez por cento) de sua área. Esses conjuntos serão dimensionados na forma a seguir:

Grupo de mesas

- . área de 01 grupo de mesas = $5,30 \times 5,30m = 28,00m^2$
(ver desenho em anexo)
- . área de 01 grupo com 04 mesas = $28,00 \times 01 = 28,00m^2$
- . área de 02 grupos c/ 04 mesas = $28,00 \times 02 = 56,00m^2$
- . área de 03 grupos c/ 04 mesas = $28,00 \times 03 = 84,00m^2$
- . área de 04 grupos c/ 04 mesas = $28,00 \times 04 = 112,00m^2$
(ver no anexo I, prancha nº 27)

Alternativa I (1) - MÓDULOS MENORES

- a) 01 barraca ($28,00m^2$) + 01 grupo/mesas ($28,00m^2$) = $56,00m^2$
- b) 01 barraca ($28,00m^2$) + 02 grupo/mesas ($56,00m^2$) = $84,00m^2$

Alternativa II (2) - MÓDULOS MAIORES

- a) 01 barraca ($28,00m^2$) + 03 grupo/mesas ($84,00m^2$) = $112,00m^2$
- b) 01 barraca ($28,00m^2$) + 04 grupo/mesas ($112,00m^2$) = $140,00m^2$

5.1.4. Quanto ao Número de Barracas:

- relocar as barracas licenciadas localizadas em trechos com densidades de ocupação superior a 10% da sua área para outros trechos que tenham capacidade de absorvê-los;
- demolir, também, as ampliações das barracas não licenciadas não significando, porém, que esta intervenção lhes assegura a permanência;
- para garantir a ocupação máxima de 10% da faixa de praia pré-estabelecida, as barracas não licenciadas poderão ser relocadas de acordo com a capacidade de suporte dos diversos trechos, ou sumariamente demolidas, caso esse limite seja extrapolado.

5.1.5. Quanto à Padronização de Equipamentos de Apoio:

- padronizar mesas, cadeiras e lixeira (que deve estar situada no interior da barraca);
- padronizar o uniforme do pessoal de serviço, não permitindo o uso de traje de banho no exercício da atividade.

Com estas medidas a FMS objetiva manter um adequado padrão visual da Orla, atualmente comprometido. As cores utilizadas deverão obedecer ao padrão visual original do Projeto Orla.

5.2. Normatização:

- suspender qualquer licença de funcionamento de barraca e de outros equipamentos previstos para a área pela Portaria 025/85 - SESP, em anexo;
- fazer cumprir a Lei Federal nº 7661/88, que estabelece normas sobre o uso e ocupação das praias e outras constantes dos ofícios nº 0116 de 24/01/1989 e nº 0464 de 15/04/1990, dirigidos ao Sr. Prefeito da FMS pela Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em anexo;

- (1) Os MÓDULOS MENORES são formados por uma barraca acoplada a 01 ou 02 grupos de mesas. Esta alternativa, possibilita alocar um maior número de barraqueiros, uma vez que a área total utilizada é menor.
- (2) Os MÓDULOS MAIORES são compostos por uma barraca acoplada a 03 ou 04 grupos de mesas. Neste caso o número de barracas a ser implantado na área será menor.

- . revisar a Lei nº 4277/90, objetivando classificar as "Barracas de Praia" como domicílios de natureza comercial e caracterizá-las como domicílio sujeitos à taxaço, tendo em vista que, como demonstra a pesquisa sócio-econômica realizada pelo CPM, as mesmas têm capacidade de contribuir para pagar os custos dos serviços públicos gerados pelo exercício de sua atividade;
- . revisar a Portaria nº 025/85, da SESP, considerando à nova realidade das atividades que se desenvolvem na praia, adequando as normas para enfrentar problemas detectados, tais como: fixação de ambulantes na areia, proliferação de engenhos publicitários, densidade excessiva de ocupação nos equipamentos, punições por infrações cometidas etc;
- . legalizar o fornecimento de energia elétrica, para as barracas que atualmente é feita de forma irregular, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 069/87;
- . solucionar o problema de depósito de engradados dentro das barracas estabelecendo uma rotatividade de abastecimento com horário e pontos pré-estabelecidos para os veículos abastecedores, mantendo o mínimo de estoque dentro das mesmas;
- . estabelecer horário pré-determinado para os barraqueiros e ambulantes transportarem o lixo acondicionado em sacos plásticos para os cercados propostos em locais pré-estabelecidos pela LIMPURB.

5.2.1. Relativo à Cobrança de Tributos:

- . revisar as alíquotas das taxas de licença para exploração de atividades em Logradouros Públicos, incidentes sobre as barracas de praia;
- . analisar a possibilidade de cobrança da taxa de lixo;
- . solicitar parecer de consultor jurídico sobre cobrança do IPTU em imóveis edificadas em área de Marinha;
- . estudar a possibilidade de desapropriar a barraca e cobrar um arrendamento variável segundo a localização;
- . cobrar pela utilização dos sanitários e duchas públicas mediante sistema de fichas ou pagamento a um fiscal também responsável pela limpeza e conservação.

5.3. Higiene e Limpeza

As condições de higiene constituem um dos fatores que causam maior impacto negativo nos usuários de praias e tem sido objeto de críticas constantes por parte de entidades de classe, associações comunitárias, órgãos públicos e imprensa. Os mais enfáticos dizem respeito a: produção excessiva de lixo, carência de equipamentos de operacionalização e serviços de limpeza e falta de infra-estrutura sanitária.

Segundo 68% das pessoas que utilizam os serviços das barracas de praia suas condições de higiene são consideradas péssimas ou apenas regular.

A PMS deverá realizar fiscalização permanente das condições de higiene, inclusive no preparo e conservação dos alimentos, além de regularmente promover campanhas de desinsetização e desratização.

Outra iniciativa diz respeito ao abastecimento de água uma vez que as condições de higiene estão diretamente relacionadas com este problema. Nesse sentido a PMS deverá estabelecer contatos com a EMBASA objetivando encontrar a solução mais adequada para o abastecimento de água e conseqüentemente da melhoria das condições de higiene das barracas.

O lixo se constitui em grave problema na Orla. Torna-se necessário não apenas uma ação mais sistemática da LIMPURE mas um trabalho junto a barraqueiros e ambulantes mostrando-lhes a necessidade de acondicioná-lo e despejá-lo adequadamente, devendo ser estabelecidas normas de higiene e saneamento a serem cumpridas pelos barraqueiros.

5.3.1. Quanto aos Sanitários e Duchas

A PMS deverá substituir os equipamentos atualmente existentes nas barracas por sanitários públicos, devidamente equipados e capazes de atender as necessidades não apenas dos que utilizam os serviços das barracas mas de todos que frequentam a Orla. Deverão ser utilizados sanitários tipo pré-moldados da RENURB a serem instalados fora da areia da praia para dar melhor condição de esgotamento. Para tanto serão adotadas as seguintes medidas:

- . demolir os sanitários anexos às barracas conforme Portaria nº 025/85, artigo 24 - SESP;
- . construir sanitários públicos em substituição aos demolidos, sendo que a solução apresentada pela PMS deverá atender as seguintes exigências de natureza técnica ambiental:
 - .. a retirada da faixa de areia das estruturas fixas que comprometem a paisagem e que agravam a poluição das praias;
 - .. a implantação de sanitários na Orla que deve vir acompanhada de uma solução em termos de esgotamento que não comprometa a já precária qualidade das praias;

- .. eliminar as duchas implantadas pelos barraqueiros, substituindo-as por duchas públicas em pontos estratégicos próximos às barracas.

5.3.2. Quanto ao Permissionário:

- . exigir do permissionário:
 - .. a utilização somente de copos descartáveis de acordo com a Portaria nº 025/85, artigo 21 - SESP;
 - .. a colocação de cesta de lixo coberta no interior da barraca;
 - .. a manutenção da limpeza da barraca e entorno retirando detritos deixados durante o horário de funcionamento;
 - .. a manutenção de medidas de higiene no preparo de alimentos de acordo com os critérios estabelecidos pela SMS;
 - .. acondicionamento do lixo produzido nas barracas e de sua área de influência em sacos plásticos;
 - .. desratizar e desinsetizar as barracas de praia;

5.4. Manutenção

A manutenção por parte da PMS através dos órgãos setoriais deve ser uma ação articulada, constante, permanente e presente para assegurar as boas condições dos equipamentos, logradouros e espaços públicos sem a necessidade de grandes investimentos a cada ano.

O trabalho que a Prefeitura desenvolve deve servir como parâmetro para que se exija do cidadão a sua parcela de contribuição na preservação das áreas de uso comum.

Entre as ações, foram selecionadas como prioritárias as listadas a seguir:

- . recuperar o sistema de sinalização de orientação aos usuários das praia;
- . recuperar os taludes naturais localizados às margens do Rio Jaguaripe, danificados pelas ampliações de estacionamentos irregulares;

- . recuperar, ainda, os taludes danificados com a retirada das escadas individuais e pelas implantações indevidas das barracas e promover o replantio e conservação da vegetação costeira marinha;
- . recuperar os meios-fios, os passeios em pedra portuguesa, as cicloviarias, bem como limpar os coqueiros e desobstruir a rede de drenagem;
- . recuperar os mirantes para melhor desempenho da operação de salvavidas;
- . recuperar os equipamentos de esporte e lazer existentes;
- . manter a limpeza das escadarias, áreas verdes e areias da praia;
- . reimplantar a utilização da mão-de-obra infantil através dos garis mirins;
- . promover campanha educativa com o objetivo de despertar na população o espírito de coparticipação no processo de limpeza e no uso de cestos móveis que serão colocados nos pontos de maior aglomeração;
- . promover a fiscalização, objetivando a melhoria na qualidade da limpeza, fazendo-se necessária a sua presença de maneira atuante e ostensiva principalmente aos sábados, domingos e feriados, durante o verão;
- . solucionar o abastecimento de água através da articulação da PMS com a EMBASA, no sentido de promover a higiene das barracas;
- . adquirir máquinas coletoras de lixo para proceder a limpeza das praias.

5.5. Circulação e Transporte

5.5.1. Quanto a Pedestres e Deficientes Físicos

- . Construir duas travessias para pedestres (pequenas pontes) sobre o rio Jaguaribe, com acesso através de rampas ou escadas.
- . Implantar um sistema de semáforos ao longo da orla, conjugados aos pontos de ônibus e às travessias de pedestres, programados com onda verde, de forma a melhorar a fluidez do tráfego.
- . Implantar a passarela na Av. Paralela próximo à Av. Pinto de Aguiar, de acordo com a previsão do ETMS para o transporte de massa.

- . Construir passeios ao longo da Av. Pinto de Aguiar.
- . Criar rampas de acesso para os deficientes físicos ao lado das escadarias de uso público, atendendo à Lei nº 4203 de 21/11/90.

5.5.2. Quanto ao Transporte Coletivo

- . Monitorar a Operação Verão implantada pelo SMTU/SUTRAN para se determinar o volume preciso da variação de demanda ao longo do dia afim de se propor com precisão medidas a médio prazo.

5.5.3. Quanto a Carga e Descarga

- . Fazer cumprir o horário de carga e descarga previsto em portaria já existente. Esta medida faz parte da Operação Verão SMTU/SUTRAN.

5.5.4. Circulação

- . Fiscalizar através de contingente policial a situação detectada na saída da Av. Jorge Amado.
- . Divulgar através das emissoras de rádio, como serviço de apoio aos usuários da praia, os trechos congestionados e, quando houver, indicação dos percursos alternativos para escoamento do tráfego.

5.5.5. Quanto ao Estacionamento

- . Anunciar, pelo rádio, os estacionamentos que estão com lotação esgotada, induzindo a ocupação de outro mais próximo que ainda disponha de vaga;
- . Alterar o ângulo de estacionamento ao longo da via, atualmente de 45° para 0°. Para compensar as perdas advindas desta medida, o estacionamento deverá ser permitido também na pista de retorno Itapuã-Centro.
- . Suprimir os estacionamentos conquistados recentemente, à margens do Rio no trecho Jaguaribe - 3a. Ponte, que estão resultando na derrubada de coqueiros, destruição da vegetação e agressões à morfologia. Neste trecho devem ser mantidos apenas os estacionamentos já implantados pelo Projeto Orla.
- . Elaborar projeto e implantar estacionamentos suplementar (que compensará as vagas suprimidas ao longo do Rio) no canteiro central do entroncamento da Av. Pinto de Aguiar com a Otávio Mangabeira. Atualmente esta área não vem sendo utilizada para tal fim tendo em vista a alternativa oferecida ao longo do Rio.

- . Controlar o acesso aos estacionamento lotados além de proibição de se estacionar nos locais determinados para as baías de ônibus.

5.5.6. Quanto a Circulação de trios elétricos, carros de som e outros veículos com atividades de características semelhantes.

- . proibir a circulação de trios elétricos e veículos assemelhados pela Orla nos sábados domingos e feriados;
- . limitar a ocorrência de eventos com trios elétricos à área do Parque do Aeroclube.

5.6. Fiscalização

Para que haja eficácia das medidas adotadas pela PMS no que tange à higiene, limpeza, manutenção etc... da área em estudo, é fundamental que se adotem medidas enérgicas e permanentes por parte do órgão responsável pela fiscalização, caso contrário não se alcançará o objetivo perseguido, qual seja o uso adequado das praias e do seu entorno.

5.6.1. Algumas medidas quanto à fiscalização:

- . fazer cumprir todas as normas relativas à fiscalização, contidas na Legislação pertinente;
- . dimensionar e capacitar o efetivo envolvido com a fiscalização afim de executar e manter as ações propostas neste documento;
- . equipar os órgãos setoriais responsáveis pela fiscalização, dando condições de cumprir suas funções na íntegra.

5.7. Gerenciamento

O espaço destinado às barracas deverá ser objeto de gerenciamento específico diverso do modelo aplicado na cidade como um todo para os espaços públicos.

Trata-se do exercício de uma atividade econômica, em área pública e exige soluções específicas para os serviços (lixo, varrição, saneamento etc...) que são desenvolvidos de forma relativamente padronizada para a cidade como um todo. Esta liberação de uso, para uma "atividade econômica" não deve resultar em ônus adicionais para o poder público cabendo então aos "beneficiados", (os barraqueiros) arcarem com os ônus advindos do exercício de sua atividade.

Desta forma sugere-se as seguintes alternativas:

1ª alternativa

- Definir a forma jurídica de repassar para os barraqueiros os ônus provocados pelo exercício da atividade.
- Alteração do contrato de licença no qual sejam revistos os compromissos das partes e as sanções à serem aplicadas.

2ª alternativa

- Absorver a proposta da RENURB na qual propõe-se que a Prefeitura seja a proprietária das barracas e estas (reformadas dentro do projeto padrão com recursos do Poder Público) sejam repassadas aos interessados mediante contrato a ser elaborado, cabendo à referida empresa a administração e gerenciamento das mesmas.

O projeto dos equipamentos ficará a cargo da RENURB e deverá ter aprovação do CPM.

Esta alternativa implica na extinção dos contratos atuais de permissão de uso e na formulação de um novo contrato que dê à Prefeitura, como proprietária dos equipamentos, condições de auferir retorno financeiro para manutenção da área.

5.8. Continuidade dos Trabalhos

Dando continuidade ao trabalho, paralelamente será desenvolvida propostas para o uso e ocupação das praias do Município, estudo mais detalhado, com horizonte a médio prazo, que deverá ser implementado até setembro de 1991 envolvendo:

- Projeto urbanístico contendo entre outros:
 - . integração com os outros sistemas de recreação e lazer;
 - . densidade de ocupação;
 - . localização e porte dos equipamentos;
 - . delimitação da área do entorno a ser usada pelos equipamentos e o que pode conter;

. proposta para transporte e sistema viário:

.. quanto aos pedestres:

Tratamento definitivo para a travessia de pedestres nos trechos críticos, através da implantação do tratamento das passagens conjugadas aos pontos de ônibus na Av. Otávio Mangabeira e implantação de passarelas na Av. Paralela, de acordo com a previsão do ETMS para os pontos de parada do Transporte de Massa.

.. quanto ao transporte coletivo:

implantação de linhas circulares com itinerários alternativos pelas avenidas de ligação (Av. Jorge Amado, Pinto de Aguiar, Orlando Gomes) com os seus pontos de retorno próximos às interseções com a Av. Otávio Mangabeira, além dos terminais situados no Abaeté, Farol de Itapuã, Stella Maris, de forma a atender a demanda de retorno da praia cujos destinos serão para os terminais da Rodoviária, Lapa e ENE.

.. quanto a estacionamentos:

arborizar os estacionamentos da área do Aeroclube, podendo esta área ser destinada a programação de eventos (trios elétricos, shows musicais etc.), de acordo com a Operação Verão SMTU/SUTRAN;

arborizar estacionamento de Patamares, atualmente destinado a ônibus, melhorando seus acessos, demarcando vagas, dotando-o de segurança, de forma a incentivar seu uso pelo usuário da 3ª Ponte.

.. quanto à pesquisas complementares para subsidiar as intervenções futuras:

- elaborar pesquisa de tempo de permanência nos estacionamentos;
- elaborar contagem de tráfego na Av. Paralela;
- elaborar pesquisa de tráfego nas avenidas de ligação e Otávio Mangabeira;
- elaborar pesquisas de sobe e desce de Transporte Coletivo.

- Questões de ordem jurídica-institucional

- . uso e ocupação do solo;
- . tributação;
- . gestão administrativa etc...

6. ETAPAS DE INTERVENÇÃO

As ações serão implementadas em duas etapas, as de curto prazo que são as emergenciais e se propõem a sanar os problemas mais críticos das praias, não só os de ordem física, como também paisagístico e contemplativo. As de médio prazo serão implantadas posteriormente, não devendo sofrer solução de continuidade, devendo ser concluídas até setembro deste ano.

6.1. Ações de Curto Prazo

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	suspender qualquer licença de barracas e outros equipamentos	(1) SESP
02	retirar ampliações existentes das barracas licenciadas	"
03	padronizar cobertura das barracas	"
04	reorganizar a área interna das barracas redimensionando o espaço de trabalho	"
05	não permitir vedações laterais, demolindo as existentes	"
06	retirar lonas e outros materiais de vedação e cobertura	"
07	manter o limite original do "Projeto Orla" de mesas e cadeiras	"
08	retirar balcões e armários construídos em alvenaria	"
09	retirar todos os utensílios do exterior da barraca	"
10	estabelecer uma rotatividade de abastecimento para evitar o número excessivo de engradados nas barracas	"
11	oferecer sanitários móveis junto aos trechos de praia de maior afluência de público	SESP/LIMPURB
12	exigir a manutenção da limpeza da barraca e entorno	SESP/LIMPURB
13	não permitir que os ambulantes se fixem na areia da praia, devem circular	SESP
14	retirar os engenhos publicitários das barracas	(1) SESP
15	exigir a pintura das coifas na cor do salva-vidas correspondentes com a vida da numeração	SESP
16	fazer a fiscalização permanente, atuante e ostensiva	SESP

(1) A SESP deverá convocar os agentes interessados a realizarem estas ações, estabelecendo um prazo de 15 dias para sua execução. Não sendo realizado neste período, a SESP executará sem implicar em qualquer indenização.

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	exigir o uso de copos descartáveis nas barracas	SECRETARIA DE SAÚDE
02	exigir a colocação de cesta de lixo coberta por barraca e exigir o acondicionamento do lixo em sacos plásticos resistentes	"
03	exigir que os barraqueiros e ambulantes transportem o lixo produzido no final do expediente para os cercados em locais pré-estabelecidos pela LIMPURB	"
04	desratizar e desinsetizar as barracas de praia	"
05	exigir a manutenção de higiene no preparo de lanches e tira-gostos	"
06	fazer a fiscalização permanente atuante e ostensiva	"

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	manter limpas as escadarias de acesso, as áreas verdes e as areias da praia	LIMPURB
02	estabelecer horários para os barraquei- ros e ambulantes transportarem o lixo para os cercados em locais pré-estabe- lecidos pela LIMPURB	"
03	fazer a fiscalização permanente, atuando e ostensiva	"

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	recuperar os taludes naturais às margens do rio Jaguaribe, retirando os aterros irregulares para estacionamento	SUMAC
02	retirar escadas privativas de acesso às barracas	"
03	recuperar os taludes danificados pela retirada das escadas	"
04	recuperar os meios-fios, passeios em pedra portuguesa e ciclovias	"
05	limpar coqueiros	"
06	desobstruir a rede de drenagem	"
07	recuperar os mirantes dos postos salvavidas	"

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	implantar um sistema de semáforo ao longo da Orla	SMTU/SUTRAM
02	fazer cumprir o horário de carga e descarga	"
03	divulgar através de estações de rádio, como serviço de apoio aos usuários da praia, os trechos congestionados e quando houver, indicação dos percursos alternativos para escoamento do tráfego	"
04	fazer a fiscalização de forma permanente, atuante e ostensiva	"
05	elaborar projeto para o estacionamento no Canteiro Central do entroncamento da Av. Pinto de Aguiar com a Av. Otávio Mangabeira	"
06	eliminar os estacionamentos não previstos no Projeto Orla e localizados ao longo do Rio Jaguaribe	"
07	regulamentar o ângulo do estacionamento ao longo da pista (sentido Itapuã) atualmente de 45 graus para 0 grau. permitir também na pista de retorno Itapuã-Centro	"
08	monitorar a Operação Verão implantada pela STU/SUTRAM incorporando as propostas contidas neste trabalho	"

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	implantar sanitários pré-moldados	RENURB
02	projetar e implantar duas travessias de pedestres indicadas no trecho do rio Jaguaribe	"
03	projetar o mobiliário interno das barracas	"

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	recuperar o sistema de sinalização de orientação aos usuários de praia	SEMADE/EMTURSA

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	promover ação conjunta para a realização de uma Campanha Educativa, com o objetivo de esclarecer e despertar o espírito de coparticipação no processo de preservação ambiental das praias com os usuários e barraqueiros	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LIMPURB.
03	promover gestão junto a Capitania dos Portos para que a mesma se pronuncie quanto às propostas de intervenção de curto prazo nas praias	SEGOV/CPM

6.2. Ações a Médio Prazo

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
01	limitar a ocupação por barracas, mesas e cadeiras de faixas compreendidas entre a preamar máxima e o limite externo do passeio linceiro a este, a 10% de sua área;	SESP
02	relocar as barracas licenciadas em trechos com densidade de ocupação superior a 10% da sua área para outros trechos que tenham condição de absorvê-las, com base nos estudos do CPM.	"
03	para garantir ocupação máxima de 10% da faixa de praia pré-estabelecida, as barracas não licenciadas poderão ser relocadas de acordo com a capacidade de suporte dos diversos trechos, ou retiradas, caso este limite seja extrapolado;	"
04	padronizar mesas, cadeiras e lixeiras;	"
05	padronizar uniformes do pessoal de serviços, não permitindo o uso de traje de banho no exercício da atividade;	"
06	fazer cumprir a Lei Federal nº 7661/88 que estabelece normas sobre o uso e ocupação das praias e outras constantes dos ofícios nº 0116 de 24/01/89 e nº 0464/89 de 15/04/90 dirigidos ao Prefeito pela Capitania dos Portos do Estado da Bahia;	"
07	revisar a Lei nº 4277/90, objetivando classificar "Barracas de Praia" como domicílios de natureza comercial e com características de domicílios sujeitos a taxaço	"
08	revisar a Portaria nº 025/85, da SESP, considerando a nova realidade das atividades que se desenvolvem na praia, adequando às normas para enfrentar problemas detectados, tais como: fixação de ambulantes na areia, proliferação de engenhos publicitários, densidade excessiva de ocupação nos equipamentos, punição por infrações cometidas etc.;	"

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
09	legalizar o fornecimento de energia elétrica, para as barracas, que atualmente é feita de forma irregular, de acordo com o estabelecido na portaria nº 069/87;	SESP
10	revisar as alíquotas das taxas de licença para exploração de atividades em logradouros públicos, incidentes sobre as barracas de praia;	SESP/SEFIN
11	analisar a possibilidade de cobrança da taxa de lixo;	LIMPURB/SEFIN
12	solicitar parecer jurídico sobre cobrança do IPTU em imóveis edificadas em área de marinha;	SESP
13	estudar a possibilidade de desapropriar barraca e cobrança de um arrendamento variável segundo a localização;	"
14	cobrar pela utilização dos sanitários e duchas públicas mediante sistema de fichas ou pagamento a um fiscal também responsável pela limpeza e conservação;	"
15	retirar da faixa da areia, as estruturas fixas que comprometem a paisagem e que agravam a poluição das praias;	"
16	implantar sanitários na orla, que deverão vir acompanhado de uma solução de esgotamento que não comprometa a já precária qualidade das praias;	"
17	eliminar as duchas implantadas pelos barraqueiros, substituindo-as por duchas públicas em pontos estratégicos próximo às barracas;	"
18	adquirir máquinas coletoras de lixo para proceder a limpeza "fina" da areia da praia.	SESP/LIMPURB

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
19	solucionar o abastecimento de água através da articulação da FMS-EMBASA- no sentido de promover a higiene das barracas.	SEGOV/EMBASA
20	implantar a passarela na Av. Paralela próximo a Av. Pinto de Aguiar.	STU
21	construir passeios na Av. Pinto de Aguiar.	SUMAC
22	criar rampas de acesso para os deficientes físicos ao lado das escadarias de uso público, atendendo à Lei nº 4203 de 21/11/90.	"
23	fiscalizar através de contingente policial a situação detectada na saída da Av. Jorge Amado.	SMTU
24	divulgar através das emissoras de rádio, como serviço de apoio aos usuários da praia, os trechos congestionados e, quando houver, indicação dos percursos alternativos para escoamento do tráfego.	SECOM
25	elaborar e implantar projetos de estacionamento suplementar nos trechos da Orla compreendido entre as Av. Pinto de Aguiar e Orlando Gomes	CPM/SURCAP
26	anunciar, através de emissoras de rádio, os estacionamentos que estão com lotação esgotada, induzindo a ocupação de outro mais próximo que disponham de vaga.	"
27	fazer cumprir todas as normas relativas contidas na Legislação pertinente;	SESP
28	dimensionar e capacitar o efetivo envolvido com a fiscalização afim de executar e manter as ações propostas neste documento	"

ITEM	AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
29	equipar os órgãos setoriais responsáveis pela fiscalização, dando condições de cumprir suas funções na íntegra;	SESP
30	definir a forma jurídica de repassar p/ os barraqueiros os ônus provocados pelo exercício da atividade;	"
31	alterar os contratos de licença no qual sejam revistos os compromissos das partes e as sanções a serem aplicadas;	"
32	absorver a proposta da RENURB na qual propõe-se que a PMS seja a proprietária das barracas e estas sejam repassadas aos interessados mediante contrato a ser elaborado.	"
33	promover gestão junto à Capitania dos Portos para que esta acompanhe e participe de todo o processo de elaboração do projeto urbanístico para as praias de Salvador	SEGOV/CPM

7. CONCLUSÃO

Os estudos realizados pelo CPM indicam um conjunto de medidas que objetivam ordenar o exercício das "atividades informais" na Orla Marítima de Salvador.

Constatou-se que a descaracterização sofrida pela Orla não resultou de inexistência de projetos ou normas e sim do descaso, ao longo do tempo, da ação fiscalizadora da Prefeitura quanto ao seu dever de fazer cumprir a legislação, haja visto que ainda durante a elaboração deste trabalho novas barracas e estacionamentos têm se instalado principalmente no que tange à defesa do interesse maior representado pela "utilização coletiva dos espaços públicos" bem como a "preservação ambiental" dos mesmos.

Assim, acreditamos que a reversão do quadro atual depende, fundamentalmente, da vontade política de não privilegiar determinados seguimentos em detrimento dos direitos da maioria dos cidadãos.

8. BIBLIOGRAFIA

- BAHIA. Constituição 1989. Constituição do Estado da Bahia. Salvador: Distribuidora de Livros Salvador, 1989. 140p.
- BRASIL. [Código Civil Brasileiro]. In: MINGUZZI, Rubens B.(org.). Carteira Forense Konfino: (coletânea de leis do Brasil). 2.ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1978. 2v.
- BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1990. 168p. (série legislativa brasileira).
- CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS. Avaliação da qualidade dos recursos ambientais: relatório anual - 1988. Salvador.
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR. Dimensão administrativa financeira: projeto: alternativas político-institucionais para a BMS: versão preliminar. Salvador, 1986.
- Projeto metropolitano de Salvador: plano de ação financeira e institucional. Salvador, 1990. Edição revista.
- EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA - BAHIATURSA. Valorização da orla marítima. Salvador, [1985] não paginado. Programa MINTER-RM/NE - Projeto Metropolitano de Salvador.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 5.ed. atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1977. 768p.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 3.ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1977. 969p.
- REZENDE, Fernando. Finanças públicas. São Paulo: Atlas, 1983. 368p.
- SALVADOR. Código tributário e de rendas do município do Salvador (Ba). Salvador: Jurisdata - Consultoria e Informática, 1990. 440p. il.
- SALVADOR. Coletânea de leis urbanísticas. Salvador: BIGRAF, 1984. 482p. il. mapas.

SALVADOR. Lei orgânica do município, de 05 de abril de 1990. Diário Oficial do Município, Salvador, v.4, n.539, p.2-32, 05 abr. 1990.

SALVADOR. Lei 2.525/85. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador para o período até 1992 e dá outras providências. Salvador: SEPLAM, 1985. 133p. il. mapas.

SALVADOR. Secretaria Municipal de Finanças. Plano de ação financeira. Salvador, 1990.

SALVADOR. Secretaria Municipal do Planejamento. Plano de metas. Salvador, [198-]. não paginado.

SALVADOR. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil. Anteprojeto: Orla-Verão-90. Salvador, 1990.

SALVADOR. Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Projeto: Orla marítima de Salvador. Salvador.

SALVADOR. Secretaria de Serviços Públicos. Portaria 025/85. Dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio informal na orla marítima de Salvador.

SALVADOR. Secretaria de Serviços Públicos. Portaria nº 063/85. Altera disposição da Portaria 025/85.

SALVADOR. Secretaria de Serviços Públicos. Portaria nº 069/85. Altera disposição da Portaria 025/85.

SALVADOR. Órgão Central de Planejamento. Valorização da orla marítima de Salvador: estudo preliminar. Salvador, 1983. 2v. Programa MINTER/RM.

SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CIDADE. Programa barracas de praia: exposição de motivos. Salvador, 1989.

ANEXOS I, II, III e IV

Lei Municipal

Art. 77. Os direitos não gerais, inclusive os determinados em Lei, somente serão deferidos em processo regular e com vigência a partir da data da comprovação de que o interessado a eles faz jus.

Art. 78. Poderão permanecer como segurados do IPS, aqueles que, havendo sido segurados na vigência desta Lei, deixarem de exercer atividade que os submetta a este sistema previdenciário e venham a solicitar nova inscrição.

§ 12. Para fazer jus à condição de que trata o "caput" deste artigo, o segurado deverá contribuir adicionalmente com a parcela correspondente à contribuição do empregador.

§ 22. O atraso por 6 (seis) meses seguidos no pagamento da contribuição, importará no seu cancelamento automático sem possibilidade de revalidação.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 79. Dentro do prazo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, a contar da vigência desta lei, o Presidente do IPS encaminhará ao Prefeito do Município, para aprovação mediante Lei Delegada:

- I - O projeto de regulamento desta Lei Complementar, que constituirá o Regulamento Geral do IPS;
- II - as alterações no quadro de pessoal necessárias à implantação do regime desta Lei Complementar.

Art. 80. Fica o IPS autorizado a realizar curso público com vistas à adequação do seu quadro de pessoal na forma do que dispõe o inciso II do artigo anterior.

Art. 81. Até que seja fixado o novo percentual da contribuição mensal previsto no artigo 50, desta Lei, os segurados continuarão contribuindo para o IPS, com 9% (nove por cento) dos respectivos salários de contribuição.

Art. 82. A partir da data de vigência do Regulamento Geral, o IPS, aprovará:

- I - no prazo de 30 (trinta) dias, os planos de amortização dos empréstimos de concessão obrigatória, a que se refere o item I, do artigo 29;
- II - no prazo de 90 (noventa) dias, os planos de amortização dos empréstimos simples e de emergência;
- III - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os planos de amortização dos empréstimos imobiliários.

Parágrafo Único. As operações de empréstimo de concessão obrigatória terão início dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à aprovação dos respectivos planos de amortização.

Art. 83. Para fins de regulamentação do artigo 55, da Lei nº 4305, de 18.03.91, aos atuais servidores aposentados, reformados, jubilados e em disponibilidade, cujos postos ou graduações, cargos ou funções que exerceram na atividade não estejam correlacionados no Anexo V, da referida lei, aplicar-se-á a correção dos valores das aposentadorias, tendo por base os aumentos dos servidores municipais, considerado o menor vencimento.

§ 12. Para efeito de cálculo do índice a ser aplicado considerar-se-á o período compreendido entre o mês de decretação da aposentadoria do servidor e Fevereiro de 1991, observada a variação do Piso Salarial do Município no referido intervalo.

§ 22. O índice assim obtido será aplicado sobre todas as parcelas integrantes dos proventos, tomando-se por base os valores constantes do ato que os aposentou.

§ 32. Os servidores atingidos pelo artigo 62 da Lei nº 4023, de 09.10.89 e que não tenham sido contemplados pelo artigo 18 da Lei nº 4108, de 06.07.90, terão seus proventos revistos com base na variação do Piso Salarial do Município, no período compreendido entre Agosto/89 e Fevereiro/91, considerando-se para aplicação do índice assim obtido, os valores devidos em Agosto de 1989.

§ 42. Os servidores contemplados conjuntamente pelos artigos 62, da Lei nº 4023, de 09.10.89 e 18 da Lei nº 4108, de 06.07.90, não terão estendido às suas respectivas Gratificações de Produtividade, o reajustamento de que trata o "caput" deste artigo, cabendo ainda observar o disposto nos artigos 61, 62 e 63, da Lei nº 4305, de 18.03.91.

Art. 84. Ficam expressamente revogados os artigos 32, da Lei nº 3995, de 30.06.89 e 82, da Lei nº 4108, de 06.07.90, cabendo ainda ao IPS ajustar os dispositivos na presente Lei e na forma do seu Regulamento, os proventos da inatividade dos servidores aposentados até esta data.

Art. 85. A competência dos órgãos técnicos e executivos do IPS será definida no Regulamento Geral.

Art. 86. A tabela de vencimentos dos diretores e servidores do IPS será fixada em lei salarial.

Art. 87. No prazo máximo de 90 (noventa) dias o IPS atualizará o valor do benefício da pensão por morte, com efeitos a partir do mês subsequente ao da revisão.

§ 12. O IPS, "ex officio" fará a atualização com os elementos de seus arquivos, aplicando-se a correlação dos cargos à época da instituição, pelos valores atuais.

§ 22. Publicada a atualização, e a qualquer tempo os interessados poderão recorrer aos valores, devendo o recurso de revisão fundamentar-se, exclusivamente, em documentos oficiais.

§ 32. Trinta dias após o ingresso do recurso o IPS publicará o resultado da revisão com efeitos retroativos, na forma do "caput", se procedente.

§ 42. Nos casos em que não for possível a identificação funcional do instituidor, aplicar-se-á a correção dos valores das pensões, tendo por base os aumentos dos servidores municipais, considerado o menor vencimento.

Art. 88. Até a publicação do Regulamento desta Lei prevalecerão, no que com ela não conflitar, os dispositivos do Decreto nº 8901, de 06 de março de 1991.

Art. 89. Os servidores municipais que até a data da publicação desta Lei, venham mantendo a contribuição na forma prevista nos § 12 § 22, do artigo 48, da Lei nº 2456, de 15.01.73, com seus consectários, terão seus direitos resguardados.

Art. 90. Ficam mantidas, sob a gerência e supervisão do IPS, inclusive para efeito de pagamento, as aposentadorias e complementações de pensões por morte, cujos recursos para tais fins serão transferidos diretamente pelo Município.

Parágrafo Único. Ficam incluídas ao conjunto das aposentadorias definidas no "caput" deste artigo, aquelas concedidas anteriormente à edição da Lei nº 2456, de 15.01.73.

Art. 91. Esta Lei Complementar só poderá ser alterada, no todo ou em parte, através de Lei Complementar específica de Previdência.

Art. 92. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto no Decreto nº 7748, de 24.12.86.

SALVADOR, JUNHO DE 1991

Decreto N.º 9021, de 28 de junho de 1991

Dispõe sobre a localização e funcionamento do Comércio e Serviços Informais nas áreas de praia e nos calçadões que margeiam, do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - A licença para a exploração de atividades econômicas do comércio e serviços informais nas áreas de praia do Município de Salvador e nos calçadões que a margeiam será concedida a título precário e em conformidade com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º - A licença é de caráter pessoal e intransferível e perderá a validade pela mudança de titularidade do equipamento.

§ 1º - No caso de morte do titular será dada, ao cônjuge ou, na falta deste, a um dos herdeiros necessários prioridade para obtenção de nova licença.

§ 2º - Quando da transferência de titularidade do equipamento o interessado na aquisição do mesmo, deverá requerer anuência prévia à SESP que se pronunciará sobre a conveniência ou não de sua permanência.

Art. 3º - O pedido de licença será feito através de formulário próprio, dirigido à SESP, instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Carteira de Saúde;
- IV - Nada consta fornecido pela Capitania dos Portos;
- V - Permissão de Uso da União.

Parágrafo Único - Havendo mais de um interessado para a mesma área, será considerada a ordem cronológica de entrada do pedido na SESP.

Art. 4º - A exploração de atividades econômicas do comércio e serviços informais na praia e nos calçadões que a margeiam será, outorizada, exclusivamente, a pessoa física, vedando-se a exploração de mais de um equipamento por uma mesma pessoa, ainda que em lugares distintos.

Art. 5º - A licença concedida nos termos do art. 1º deste Decreto, deverá ser renovada, anualmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade;
- II - Alvará de Licença do exercício anterior;
- III - Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quitado correspondente ao pagamento da taxa devida do ano anterior;
- IV - Carteira de Saúde;
- V - Certidão negativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMADE, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, Superintendência de Manutenção e Conservação - SUMAC e Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;
- VI - Nada consta fornecido pela Capitania dos Portos;
- VII - Permissão de Uso da União.

Art. 6º - Estão isentos de pagamento de taxa os "cegos, mu

dos, excepcionais e inválidos que exerçam individualmente atividades comerciais, e de serviços de pequeno porte", de acordo com o estabelecido no Código Tributário e de Rendos do Município de Salvador - (Lei nº 4.279/90 Artigo 177, Inciso III).

Art. 7º - O equipamento autorizado deverá ser instalado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do respectivo Alvará de Licença.

Parágrafo Único - No caso de o equipamento não ser instalado no prazo previsto no caput deste artigo, o Alvará de Licença perderá a validade, não tendo o permissionário direito a qualquer indenização;

Art. 8º - O exercício de atividades econômicas na praia e nos calçadões que a margeiam somente será permitido em equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município compreendendo as seguintes categorias:

- I - Barraca de praia
- II - Barraca para côco
- III - Barraca para caldo de cana
- IV - Carrinho para caldo de cana
- V - Barraca para acarajé
- VI - Tabuleiro para acarajé
- VII - Banca para sorvete
- VIII - Mala para cigarros
- IX - Carrinho para lanches
- X - Pipoqueira.

Art. 9º - A localização, o tipo e o número de equipamentos por área serão definidos pelo CPM e licenciados pela SESP.

Art. 10 - O equipamento tipo barraca para praia consiste nos modelos I e II, que atenderão às especificações do projeto contido no Anexo I.

Modelo I - Barraca de módulo circular com diâmetro igual a 6,0m, estrutura em madeira e cobertura em borra de piaçava.

Modelo II - Barraca formada por 4 módulos tendo cada um dimensões de 3,0m x 3,0m, um apoio central, com estrutura em madeira e cobertura em borra de piaçava com quatro águas.

§ 1º - A área máxima coberta do equipamento a que se refere o presente artigo não poderá ultrapassar a 36m².

§ 2º - A barraca de praia poderá utilizar no máximo 20 mesas, tendo cada uma capacidade para quatro lugares, que ficarão contidas no espaço de 60m² correspondentes a 6m de testada por 10m de comprimento medidos perpendicularmente a partir do limite externo da barraca em direção ao mar, conforme desenho contido no Anexo I.

§ 3º - O equipamento tipo barraca para praia destina-se exclusivamente a comercialização de refrigerantes, água mineral, bebidas alcoólicas, tira-gostos, cigarros e fósforos.

§ 4º - As barracas pré-existentis à data de aprovação deste Decreto, do tipo Modelo II (quadrangular) serão toleradas até o momento do seu desgaste, quando deverão ser substituídas pelo Modelo I (circular).

Art. 11 - O comércio de caldo de cana, côco e acarajé, quando exercido nos calçadões, somente será permitido em equipamento tipo barraca de módulo circular, com diâmetro igual a 3,0m, estrutura em madeira e cobertura em borra de piaçava.

Art. 12 - O comércio de caldo de cana, quando exercido em área de praia, somente será permitido em equipamento tipo carrinho, com dimensões de 1,10m x 0,95m, contendo compartimentos para armazenamento de matéria prima, bagaço de cana, gelo, além de máquina de moer e seu motor.

Art. 13 - O comércio de acarajé, quando exercido em área de praia, somente será permitido em equipamento tipo tabuleiro com dimensões de 1,35m x 0,90m e cobertura tipo sombrão.

Art. 14 - O equipamento destinado ao comércio de pipocas somente poderá ocupar área máxima igual a 0,5m².

Art. 15 - O comércio de sorvetes e picolés, quando exercido nos calçadões somente será permitido em equipamento tipo banca, ocupando área máxima igual a 8,0m², respeitadas as características físicas do local.

Art. 16 - O comércio de sorvetes, picolés e côco, quando exercido em área de praia, somente será permitido em equipamento tipo carrinho, caixa de isopor e carrinho de mão.

Art. 17 - O comércio de cigarros somente será permitido em equipamento tipo mala, confeccionado em madeira pintada, com cobertura tipo sombrão e dimensões não superiores a 1,0m de comprimento e 0,6m de largura.

Art. 18 - O comércio de lanches, quando exercido nos calçadões somente será permitido em equipamento tipo carrinho com dimensões não superiores a 1,40m de comprimento, 0,90m de largura e 2,0m de altura.

Parágrafo Único - O carrinho para lanches destina-se à comercialização de sanduíches, salgadinhos, refrigerantes, água mineral, cervejas em lata, sucos, cigarros, fichas telefônicas.

Art. 19 - Fica vedada a utilização em área de praia de qualquer equipamento fixo ou desmontável, exceto aqueles identificados nos artigos 10 e 13, devendo os demais tipos de comércio e serviços informais serem exercidos exclusivamente em circulação.

§ 1º - Os equipamentos referidos no caput deste artigo deverão estar providos de compartimentos para armazenar a matéria prima e os produtos comercializados.

§ 2º - Os resíduos e lixo provenientes daquelas atividades, deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros, nas dimensões mínimas de 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura, 1,20 (um metro e vinte centímetros) de altura e espessura média de 9 (nove) micras, em qualquer cor exceto a branca leitosa, conforme esboço em anexo à LIMPURB.

Art. 20 - É terminantemente proibido utilizar a área externa da barraca, para a colocação dos produtos comercializados e de utensílios, a exemplo de fogareiro, engradados, caixas de isopor etc., sendo reservado este espaço somente para mesas e cadeiras, conforme estabelecido no artigo 10 § 2º deste Decreto.

Art. 21 - Fica proibida a construção de escadas, chuveiros, sanitários e fossas pelos permissionários.

Art. 22 - Compete única e exclusivamente à PMS, através da Subintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, o licenciamento de engenhos publicitários na Orla Marítima de Salvador, na forma que se segue:

I - a propaganda nos calçadões e área de praia só será permitida nos equipamentos a saber:

sanitários públicos;
mesas, cadeiras e sombrões das barracas;

II - a PMS definirá o local e o tipo de propaganda que será fixada nestes equipamentos;

III - o permissionário de barraca se obriga a acatar as deliberações da PMS estabelecidas no caput e incisos deste artigo.

Art. 23 - A identificação da barraca será procedida através de tabuleta com dimensões de 1,50m x 0,33m, em local e desenho pré estabelecido pela PMS.

Art. 24 - As coifas das coberturas das barracas deverão ser pintadas na cor dos postos de salva-vida correspondentes aos trechos de praia onde estão implantados.

Art. 25 - Os preços dos produtos comercializados nos equipamentos licenciados deverão estar expostos em local visível para o consumidor.

Art. 26 - A utilização de som com amplificação ou congêneres, e a permissão a terceiro que o faça, fica vedada, sob qualquer hipótese.

Art. 27 - É proibido manter nos equipamentos animais de qualquer espécie.

Art. 28 - O horário estabelecido para o normal funcionamento dos equipamentos na praia é o compreendido entre 7:00 e 19:00 horas, diariamente.

Art. 29 - É permitida a utilização de energia elétrica e água encanada no equipamento tipo barraca de praia.

Parágrafo Único - Somente será autorizada a ligação MONOFÁSICA e água encanada dentro dos padrões estabelecidos pelas concessionárias, com objetivo único de atender aos serviços oferecidos pela barraca.

Art. 30 - São obrigações do permissionário:

I - Comercializar somente produtos especificados no Alvará de Licença, dentro dos padrões de equipamentos autorizados, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

II - vender produtos em perfeito estado de conservação e higiene;

III - Manter o equipamento e instrumentos de trabalho em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação;

IV - Exigir dos trabalhadores de praia apresentarem-se em condições de higiene adequada à prestação de serviços alimentares, usando como vestimenta mínima bermuda e camiseta;

V - Utilizar somente copos descartáveis;

VI - Retirar, no final de cada expediente, todos equipamentos removíveis;

VII - Acondicionar os detritos provenientes do exercício da atividade, inclusive os de ambulantes, em sacos plásticos de acordo com o artigo 19 § 2º deste Decreto ou outros recipientes indicados pela LIMPURB, em horário previamente estabelecido por esta empresa, promovendo, assim, a completa limpeza das áreas ocupadas.

VIII - Manter no equipamento o Alvará de Licença, Carteira de Saúde do permissionário e dos funcionários das barracas, comorante de pagamento dos tributos e do preço público, bem como a tabela de preços dos produtos comercializados, telefones da SINA, CODECOM e SMS;

IX - Acondicionar, em recipientes cobertos, os alimentos expostos à venda;

X - Preservar a morfologia e a vegetação das praias;

XI - Construir sumidouro para águas servidas.

Art. 31 - Constituem infração às normas estabelecidas neste decreto e puníveis com multas, os seguintes procedimentos do permissionário:

- I - Instalar equipamentos sem autorização do setor detentor da SESP 10 UFP;
- II - Instalar sanitário provisório ou definitivo, bem como reservatório elevado e chuveiro 12 UFP;
- III - Instalar fossas sanitárias 12 UFP;
- IV - Alterar a localização física do equipamento sem a via permissão do Poder Público Municipal 10 UFP;
- V - Utilizar área superior a 60m² (sessenta metros quadrados) para colocação das 20 (vinte) mesas com capacidade para 4 (quatro) lugares 10 UFP;
- VI - Fazer uso de energia elétrica e termo elétrica e a encanada sem autorização dos órgãos competentes, e que não seja para uso exclusivo dos serviços da barraca 10 UFP;
- VII - Danificar os calçadões 10 UFP;
- VIII - Utilizar equipamento de som com amplificação ou gênero, bem como, permitir que terceiros o façam 10 UFP;
- IX - Manter nos equipamentos animais de qualquer espécie 05 UFP;
- X - Modificar o equipamento padronizado ou alterar as suas dimensões 10 UFP;
- XI - Deixar de utilizar vestuário exigido, durante o exercício da atividade 05 UFP;
- XII - Manter o equipamento em funcionamento fora do horário permitido 05 UFP;
- XIII - Exibir, sem autorização da PMS, qualquer tipo de anúncio publicitário em locais e formas diferentes daqueles estabelecidos no artigo 22 deste Decreto 10 UFP;
- XIV - Deixar de manter o equipamento, bem como a área e a linha for reservada, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza 05 UFP;
- XV - Executar cortes e aterros modificando a morfologia do terreno, bem como danificar a vegetação 12 UFP;
- XVI - Construir escadas de acesso às praias ou às barracas 12 UFP;
- XVII - Canalizar esgotos de águas servidas para a areia da praia 12 UFP;
- XVIII - Comercializar produtos não previstos para a atividade licenciada 05 UFP;
- XIX - Fazer uso de bancas, caixotes, tábuas ou qualquer outro material, com o fim de alterar as especificações técnicas do equipamento 05 UFP;
- XX - Deixar de manter no equipamento o Alvará de Licença, a Carteira de Saúde e de Identidade Pessoal e os comprovantes de pagamento dos tributos e do preço público 08 UFP;
- XXI - Utilizar recipientes apropriados ou embalagens não permitidas ao recolhimento dos detritos provenientes do exercício da atividade 05 UFP;
- XXII - Deixar de acondicionar em recipientes cobertos os alimentos expostos à venda 05 UFP;
- XXIII - Utilizar, no equipamento, copos que não sejam descartáveis 05 UFP;
- XXIV - Deixar de expor em local visível para o consumidor os preços dos produtos comercializados 05 UFP;

Parágrafo único - Qualquer outra infração às disposições expressas neste Decreto e não definida nos itens acima, será punida de acordo com as normas e posturas municipais.

Art. 32 - A infração de qualquer item do artigo 31 deste Decreto, bem como do regulamento do Poder de Polícia Municipal, implica a abertura de processo fiscal procedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, através de:

- I - Auto de infração;
- II - Ato Administrativo no qual resulte a aplicação de penalidade prevista na legislação decorrente de Polícia.

Art. 33 - A autuação, seguida de multa, implica, necessariamente, na correção da infração cometida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do direito de continuar exercendo a atividade.

Art. 34 - A reincidência das infrações contidas no artigo 31 implicará nas seguintes penalidades:

- I - O pagamento das multas em dobro;
- II - A suspensão das atividades por 30 (trinta) dias após o pagamento das multas pelo mesmo motivo ou 3 (três) multas por motivos diferentes, ou quando o permissionário não pagar a multa devida;

III - A cessação da licença, após duas suspensões;

IV - A cessação direta da licença após duas multas quando se tratar de infrações relativas aos itens I, II, III, IV, X, XV, XVI, XVII e XX.

V - Outras, de acordo com as normas e posturas municipais aplicáveis por cada órgão envolvido.

Art. 35 - O permissionário que tiver a licença cassada não poderá obter nova licença.

Art. 36 - O permissionário que tiver a licença cassada, ou que acrescentar qualquer elemento à barraca ou ainda a pessoa que instalar equipamento sem a devida licença, terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias para demolição e remoção do material.

§ 1º - Quando o infrator não assumir a responsabilidade definida no caput deste artigo, a PMS o fará, apreendendo, em seguida, o material por 5 (cinco) dias, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das multas e despesas de remoção.

§ 2º - As mercadorias ou produtos encontrados nos equipamentos, cuja comercialização não seja permitida, serão apreendidos por 5 (cinco) dias, ficando a sua liberação condicionada ao pagamento das multas respectivas.

§ 3º - O material não retirado no prazo de 5 (cinco) dias nas condições definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo será distribuído entre as entidades assistenciais ou ficará sujeito a leilão.

§ 4º - Quando a apreensão recair em mercadorias ou produtos de fácil deterioração, a Coordenação de Licenciamento de Fiscalização de Atividades - COLFA da SESP providenciará a sua distribuição entre as Casas Assistenciais de Caridade, mediante recibo.

Art. 37 - A fiscalização da fiel execução das normas estabelecidas neste decreto está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Defesa Civil - SEMADE, Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, Superintendência de Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, Superintendência de Manutenção e Conservação - SUMAC.

Art. 38 - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP:

- 1 - Coordenar a fiscalização, a ser executada conjuntamente pelos órgãos discriminados no artigo 37;
- 2 - Conceder e renovar a Licença de Localização e Funcionamento em conformidade com os artigos 3º a 21, 24, 26, 28 e 29;
- 3 - Fazer cumprir o artigo 3º - incisos I, VI, VIII;
- 4 - Autuar e multar o permissionário que cometer as infrações contidas no artigo 31, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XII, XVIII, XIX e XX;
- 5 - Suspender e cassar a licença, executar demolições, apreender e liberar material, de acordo com os dispositivos dos artigos 34, incisos II, III, IV e artigos 35 e 36;
- 6 - Fazer cumprir o disposto no artigo 25;
- 7 - Autuar e multar o permissionário que infringir o artigo 31, inciso XXIV;
- 8 - Aplicar as multas contidas no artigo 31 e artigo 34 inciso I.

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- 1 - Estabelecer normas complementares de higiene, limpeza e conservação, preservadoras da saúde;
- 2 - Fazer cumprir o disposto no artigo 30 - incisos III, IV, V, VIII (manter no equipamento carteira de saúde) IX;
- 3 - Autuar e multar o permissionário que cometer as infrações discriminadas no artigo 31 - incisos II, IX, XI, XX (deixar de manter a carteira de saúde no equipamento), XXII e XXIII;
- 4 - Aplicar as multas de acordo com os artigos 30 e 34 inciso I.

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Defesa Civil - SEMADE:

- 1 - Fazer cumprir o disposto no art. 30, incisos X e XI;
- 2 - Autuar e multar o permissionário que infringir o art. 31, incisos XV e XVII;
- 3 - Aplicar as multas de acordo com o art. 31 e art. 34, inciso I, bem como as normas e posturas municipais pertinentes.

Art. 41 - Compete à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM:

- 1 - Fazer cumprir o disposto no artigo 22;
- 2 - Autuar e multar o permissionário que infringir o artigo 31, inciso XIII;
- 3 - Retirar os engenhos publicitários proibidos;

4 - Aplicar no que couber as multas de acordo com o artigo 34, inciso I, bem como as normas e posturas municipais.

Art. 42 - Compete a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador -

1 - Fazer cumprir o disposto no artigo 30, inciso VII;

2 - Notificar, autuar e multar o permissionário que in artigo 31 no seu inciso XXI;

3 - Aplicar as multas de acordo com o artigo 31 e artigo 1, bem como as normas e posturas municipais pertinentes.

Art. 43 - Compete à Superintendência de Manutenção e Conservação MAC:

1 - Autuar e multar o permissionário que infringir o no seu inciso VII;

2 - Aplicar as multas de acordo com o artigo 31 e artigo 1, bem como as normas e posturas municipais pertinentes.

Art. 44 - Os órgãos responsáveis pela fiscalização enviarão pias dos autos de infração e das multas, para que sejam aplicadas penalidades cabíveis, conforme dispositivos dos artigos 34, II, III, IV e V, 35 e 36.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Atendimento Municipal - CPM.

Art. 46 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente as Portarias 25/85, 063/85 e 069/87.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de junho

FERNANDO JOSE GUIMARAES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SA MENEZES
Secretário de Governo

CARLOS DE CAMPOS BARBOSA
Diretor Municipal de Serviços

ANTONIO ROBERTO SILVA DANTAS
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil

ISAAC SOUZA SOARES
Diretor Municipal de Infra-estrutura Urbana

JORDI TORRES CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda

HELIENE GUIMARAES ESPINOZA
Secretária Municipal de Saúde

Decreto N.º 9022 de 28 de Junho de 1991

Regulamenta a Lei nº 4308/91, que cria normas de segurança para clientes de Supermercados, Shopping Centers e outros estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei nº

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos a que se refere a Lei nº 4308/91, sejam estabelecimentos privativos de clientes, em áreas fechadas, com 500 (quinhentas) vagas estáticas, estão obrigados a controlar as entradas e saídas dos veículos que deles se utilizam.

§ 1º - O controle e registro desses veículos se fará através a ao condutor do veículo, de tickets padronizados por empresa, no sistema a placa policial, marca e cor do veículo e sexo do motorista, se possível, o ano de fabricação.

§ 2º - Os tickets referidos no parágrafo anterior deverão ser emitidos na saída do veículo, após a verificação, por prepostos do estabelecimento ou estacionamento, da correspondência entre o veículo e o de controle.

§ 3º - Se o proprietário ou condutor do veículo não apresentar ticket de controle ficará obrigado a comparecer à Administração do estabelecimento para, mediante documentos hábeis, comprovar a propriedade do veículo.

§ 4º - Caso não seja feita a comprovação da propriedade do veículo o mesmo ficará retido até a chegada de prepostos policiais, chamados ao estacionamento ou estabelecimento responsável, a quem compete resolver o caso.

§ 5º - Os tickets deverão ser confeccionados pelos respectivos estabelecimentos, com recursos próprios e apresentados à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, para a devida aprovação e registro.

§ 6º - Nos versos dos tickets poderá haver mensagens ou propositivas veiculadas pelos estabelecimentos, obedecidos os parâmetros e

normas da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, caso em que deverá a mesma ser submetida à apreciação da SUCOM.

Art. 2º - Os estacionamentos em áreas abertas dos estabelecimentos de que trata este Decreto, quando não existam estacionamentos fechados e devidamente demarcados, e que comportem mais de 500 (quinhentos) veículos simultaneamente, deverão sofrer as modificações necessárias à garantia e segurança dos veículos neles estacionados visando adaptá-los às exigências da Lei nº 4308/91.

Parágrafo Único - Quaisquer obras de adaptação que se tenha de realizar, para atender ao disposto neste artigo, deverão reger-se pela legislação municipal vigente, ouvidas a SUCOM e SUTRAM, quanto às implicações que possam advir de sua realização.

Art. 3º - Os estabelecimentos sujeitos às normas da Lei nº 4308/91 e por este Decreto, arcarão com todas as despesas referentes aos investimentos, porventura necessários ao seu enquadramento nessa legislação, inclusive no artigo 2º da Lei nº 4308/91.

Art. 4º - Os contratos a serem celebrados pelos estabelecimentos, com empresas privadas de seguro, deverão ser registrados na SUCOM, onde serão arquivadas cópias desses instrumentos.

Art. 5º - Os usuários desses estacionamentos regulamentados por este Decreto farão jus ao ressarcimento dos danos causados aos seus veículos, inclusive furto e/ou incêndio - para cujo evento não tenham concorrido e sejam causa proveniente de fatos havidos no estacionamento; falha ou mau funcionamento de seus equipamentos -, quando comprovadamente ocorridos no interior dos estacionamentos, através à Apólice de Seguro, registrada na SUCOM conforme artigo 4º deste Decreto.

§ 1º - Para assegurar os seus direitos conforme preceitua o artigo 5º, o usuário, cujo veículo sofreu dano deverá procurar a Administração do estabelecimento ou estacionamento, que se obriga a providenciar contato junto à Seguradora para ressarcimento dos prejuízos devidamente comprovados.

§ 2º - Em casos onde haja necessidade de perícia técnica policial, fica o estabelecimento obrigado a promovê-la no prazo mais curto possível, ficando também responsável pela guarda do veículo sinistrado até que se possa remover.

Art. 6º - Fica a SUCOM determinada a incluir em seus procedimentos para análise de novos empreendimentos, da tipologia a que se refere a Lei nº 4308/91 e este Decreto, a observância a que dispõe esta legislação como condição para aprovação e liberação dos seus alvarás pertinentes.

Art. 7º - O Poder Público Municipal se exime de quaisquer responsabilidades ou ônus, de quaisquer naturezas, decorrentes da aplicação da Lei nº 4308/91 e deste Decreto.

Art. 8º - Os estabelecimentos com estacionamentos com menos de 500 (quinhentas) vagas, poderão se enquadrar às disposições da Lei nº 4308/91 e este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de junho de 1991:

FERNANDO JOSE GUIMARAES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SA MENEZES
Secretário de Governo

ELADIO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

CLEBER ISAAC SOUZA SOARES
Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana

Decreto N.º 9023 de 28 de Junho de 1991

Cria função de Confiança, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do art. 35 da Lei nº 4.305/91.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, vinculada à Coordenadoria das Administrações Regionais da Secretaria Municipal de Governo, 01 (uma) função de confiança de Secretário Administrativo, Código 9110, Nível 2, Grau 91.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 30 de junho e 1º de julho de 1991

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 9030 de 09 de julho de 1989

Cria função de confiança na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei 103/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) função de confiança de Encarregado do Cemitério, Código 9102 na Coordenadoria de Serviços Diversos-CODES, Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP.

Art. 2º - A despesa com a execução do presente Decreto correrá à conta do orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de julho de

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES
Secretário de Governo

ANTONIO CARLOS DE CAMPOS BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Decreto N.º 9031 de 09 de julho de 1989

Prorroga o pagamento da 6a. parcela do IPTU/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento da sexta parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deste exercício, poderá ser efetuado até o dia 12 do corrente mês, cujo valor será calculado com base na tabela de atualização de 1990, a partir do dia de vencimento da quinta parcela.

Parágrafo Único - Após o prazo deste artigo o imposto sofrerá as sanções moratórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento integral das parcelas restantes do IPTU deste exercício terão o imposto calculado com base no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de julho de

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES
Secretário de Governo

JOÃO TORRES CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda

Decreto N.º 9032 de 09 de julho de 1989

Dispõe sobre medidas para controle das condições físicas e ambientais das praias no trecho compreendido entre Amaralina e Stella Maris, no Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a concessão de licenças para exploração de atividades econômicas de comércio e serviços nas áreas de praia abrangidas por este Decreto.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer cassação de licença, a área pelo equipamento será desativada, não configurando, portanto, abertura de vaga para outorga de licença a outro permissionário.

tura de vaga para outorga de licença a outro permissionário.

Art. 2º - As áreas públicas municipais situadas em loteamentos à beira mar, lindeiras à faixa de praia, que se encontram invadidas, deverão ser desocupadas e as construções nelas existentes terão de recuar aos limites previstos nos respectivos títulos fundiários, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem demolidas pela Prefeitura.

Art. 3º - Todos os acréscimos às barracas, tais como cozinhas, sanitários, duchas, tanques elevados e similares, que se encontrem em desacordo com o projeto original, serão demolidos.

Parágrafo Único - A PMS deverá promover, em substituição aos que serão demolidos, a construção de sanitários e duchas públicas, em locais estabelecidos pelo Centro do Planejamento Municipal - CPM.

Art. 4º - A PMS implantará sumidouros para as águas servidas por grupo de barracas, sendo os custos de execução repassados aos barraqueiros.

Art. 5º - Os proprietários de barraca terão até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste decreto, para adequar suas barracas aos novos projetos, de acordo com as normas do Decreto nº 9021/91.

Art. 6º - As barracas serão distribuídas no espaço de conformidade com indicação do CPM.

§ 1º - cada trecho de praia conterá um número limitado de barracas, conforme definição do CPM.

§ 2º - as barracas licenciadas pelo Projeto de Valorização da Orla Marítima - P.V.O.M., terão suas localizações respeitadas, conforme o projeto original, exceto nos casos descritos no parágrafo 3º deste artigo;

§ 3º - as barracas localizadas em Plakaford sobre a rede de abastecimento da EMBASA deverão ser relocadas para Jaguaribe;

§ 4º - as barracas licenciadas, não pertencentes ao P.V.O.M. quando excederem o número previsto para o trecho onde estão contidas, serão relocadas para outra praia que tenha espaço disponível, conforme definição do CPM;

§ 5º - as barracas localizadas em Piatã, não integrantes do P.V.O.M., serão relocadas da seguinte forma:

- I - 16 (dezesseis) deverão ser alocadas na praia do Corsário;
- II - 01 (uma) na Boca do Rio I;

§ 6º - as barracas clandestinas e não integrantes do P.V.O.M., deverão ser retiradas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º - Parte da área reservada para esporte na praia de Jaguaribe será utilizada para banho e implantação das 16 (dezesseis) barracas retiradas de Plakaford, em locais determinados pelo CPM.

Art. 8º - Os estacionamentos existentes ao longo da Av. Otávio Mangabeira, compreendidos entre as localidades de Corsário e Piatã (Parque Corsário, Patamares, Jaguaribe I e II e Piatã) serão redistribuídos, de acordo com o Projeto de Delimitação de Estacionamento previsto para a área.

Parágrafo Único - As vagas para estacionamento existentes ao longo da Av. Otávio Mangabeira, lado direito, no sentido Centro/Itapua, no mesmo trecho referido no caput deste artigo, serão modificadas de 45º (quarenta e cinco graus) para 0º (zero grau), através de sinalização horizontal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente as Portarias 025/85, 063/85 e 069/87.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de julho de 1991.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES
Secretário de Governo

ANTONIO CARLOS BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

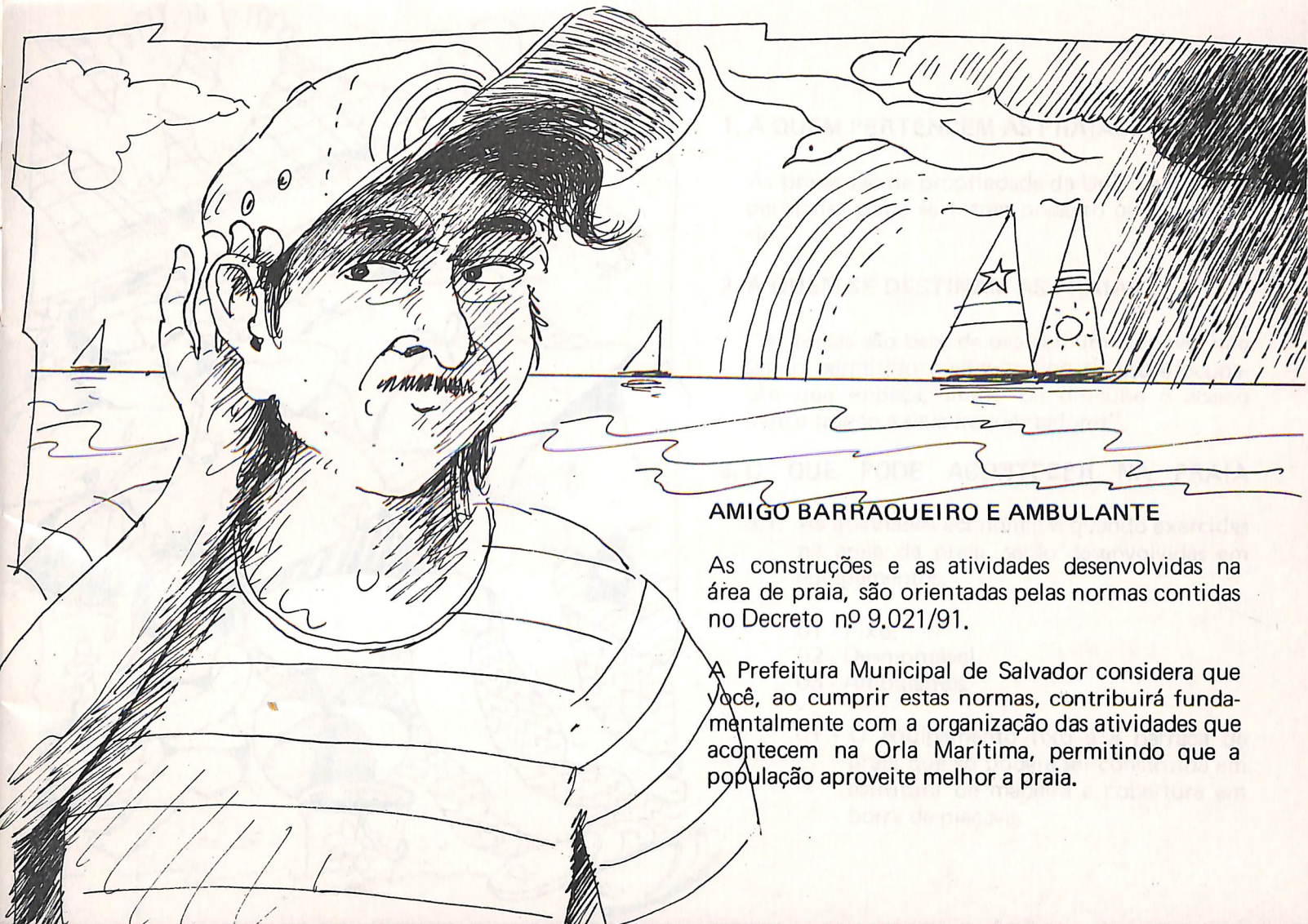
Secretaria Municipal de Governo

A V I S O

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, cumprindo determinação do Exmo. Sr. PREFEITO, dá conhecimento aos Srs. Secretários do Município, Procurador Geral e dirigentes das entidades da administração indireta do Município, que ficam dispensados do registro de ponto, nos dias 13 a 18 do corrente mês, os servidores municipais que participarem do X CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO e II CONGRESSO MUNDIAL DE ODONTOLOGIA MILITAR, promovidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio de Janeiro, a realizarem-se no Centro de Convenções do Hotel Nacional - Rio.



ESCLARECIMENTOS AOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES



AMIGO BARRAQUEIRO E AMBULANTE

As construções e as atividades desenvolvidas na área de praia, são orientadas pelas normas contidas no Decreto nº 9.021/91.

A Prefeitura Municipal de Salvador considera que você, ao cumprir estas normas, contribuirá fundamentalmente com a organização das atividades que acontecem na Orla Marítima, permitindo que a população aproveite melhor a praia.



1. A QUEM PERTENCEM AS PRAIAS

As praias são de propriedade da União e nenhum particular pode se tornar posseiro ou proprietário.

2. A QUEM SE DESTINAM AS PRAIAS

“As praias são bens de uso comum do povo, não sendo permitido qualquer tipo de uso e ocupação que impeça, limite ou dificulte o acesso livre e franco a seus freqüentadores”.

3. O QUE PODE ACONTECER NA PRAIA

3.1. As atividades econômicas quando exercidas na areia da praia, serão desenvolvidas em equipamentos:

- 01 - Fixo;
- 02 - Desmontável;
- 03 - Ambulantes.

01 - O **equipamento fixo** é a barraca de praia que só poderá ser construída em estrutura de madeira e cobertura em borra de piaçava.

Existem dois modelos de barracas:

Modelo I:

Barraca circular com diâmetro de 6,0m. Este modelo se subdivide em: 1A, 1B e 1C;

Modelo II:

Barraca composta em 04 módulos com dimensões de 3,0m x 3,0m e apoio central;

02 - O **equipamento desmontável** é o destinado ao comércio de acarajé, tipo tabuleiro com dimensões de 1,35m x 0,90m e cobertura de estilo sombreiro que será removido no final do expediente, ou seja, após as 19:00 horas;

03 - Os **equipamentos ambulantes**, carrinhos, carrinhos de mão, caixa de isopor e mala, deverão estar permanentemente em circulação.

3.2. Na barraca de praia só podem ser vendidos refrigerantes, água mineral, bebidas alcoólicas, tira-gostos, cigarros e fósforos, caldo de cana, côco, acarajé, picolé e similares.



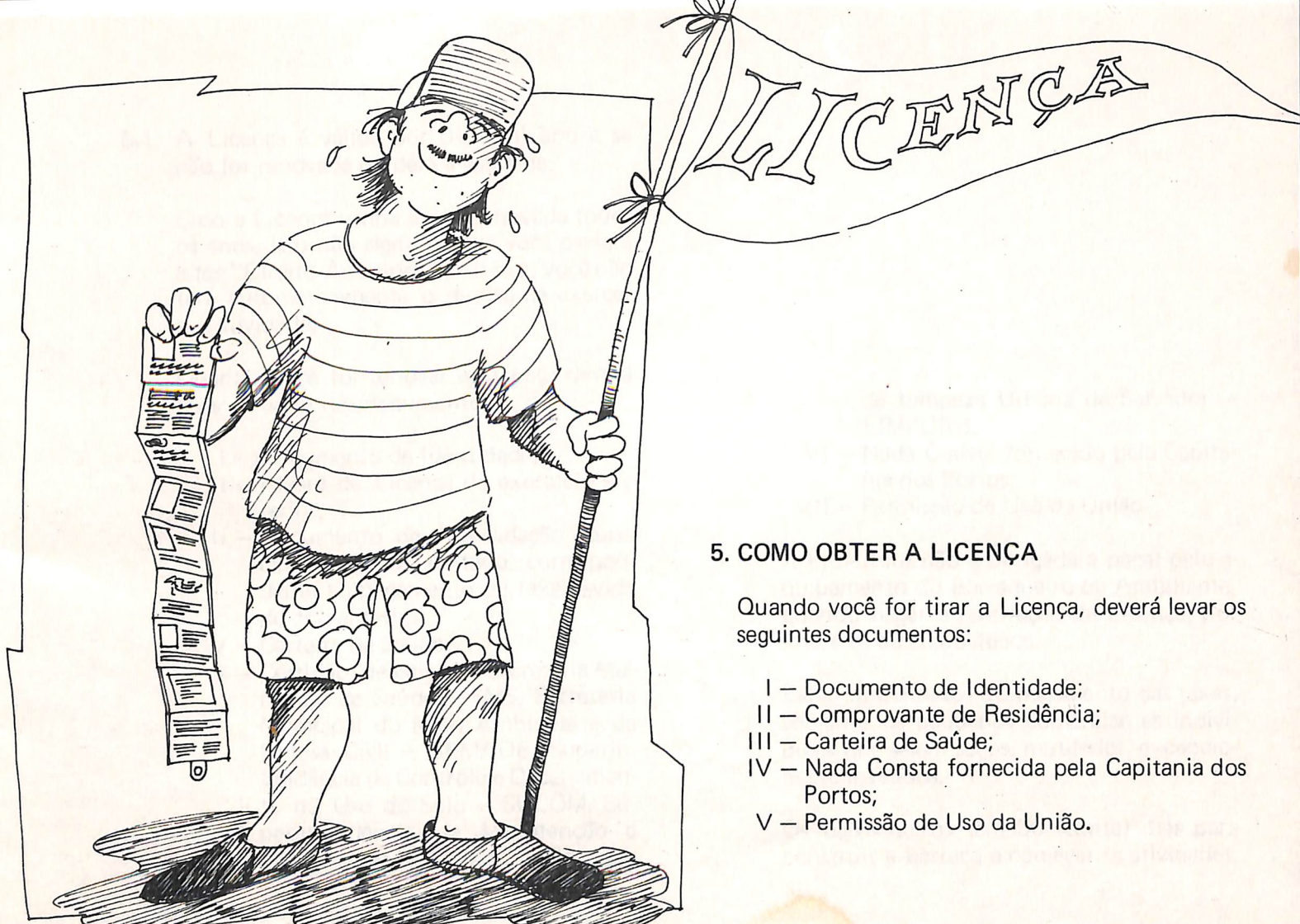
4. QUEM PODE PERMITIR O USO E A OCUPAÇÃO DA PRAIA

A Licença para exploração das atividades desenvolvidas pelos barraqueiros e ambulantes nas praias é dada pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP.

4.1. Quem pode receber a Licença para o uso e ocupação da praia:

- Qualquer pessoa física só tem direito a explorar uma única barraca ou outro equipamento ambulante no Município de Salvador;
- No caso de haver mais de um interessado para se instalar numa mesma área, a Licença será dada a quem em primeiro lugar encaminhar a solicitação da Licença;
- Em caso de morte do barraqueiro ou ambulante, uma nova Licença para utilizar a mesma barraca ou outro equipamento ambulante poderá ser dada, conforme o caso, ao marido ou mulher e quando eles não existirem, a um dos herdeiros mais próximo;

- A Licença não pode ser transferida para outra pessoa, perdendo sua validade no momento da mudança do titular do equipamento;
- No caso de transferência da titularidade, o interessado na obtenção da mesma deverá solicitar um pronunciamento da SESP (ANUÊNCIA PRÉVIA) sobre a possibilidade ou não da permanência do equipamento naquele local;
- Quando a SESP der parecer favorável à permanência do equipamento, o interessado solicitará uma NOVA LICENÇA na forma indicada no item (5) desta cartilha.



5. COMO OBTER A LICENÇA

Quando você for tirar a Licença, deverá levar os seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade;
- II – Comprovante de Residência;
- III – Carteira de Saúde;
- IV – Nada Consta fornecida pela Capitania dos Portos;
- V – Permissão de Uso da União.

5.1. A Licença é válida por 01 (um) ano e se não for renovada perderá a validade.

Caso a Licença venha sendo renovada todos os anos, isto não significa que você passará a ter "Direito Adquirido", ou seja, você não terá automaticamente o direito de exercer sua atividade.

Quando você for renovar a Licença deverá levar os seguintes documentos:

- I — Documento de Identidade;
- II — Alvará de Licença do exercício anterior;
- III — Documento de Arrecadação Municipal — DAM, quitado, correspondente ao pagamento da taxa devida do ano anterior;
- IV — Carteira de Saúde;
- V — Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Saúde — SMS, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Defesa Civil — SEMADE, Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo — SUCOM, Superintendência de Manutenção e Conservação — SUMAC e Empresa

de Limpeza Urbana de Salvador — LIMPURB;

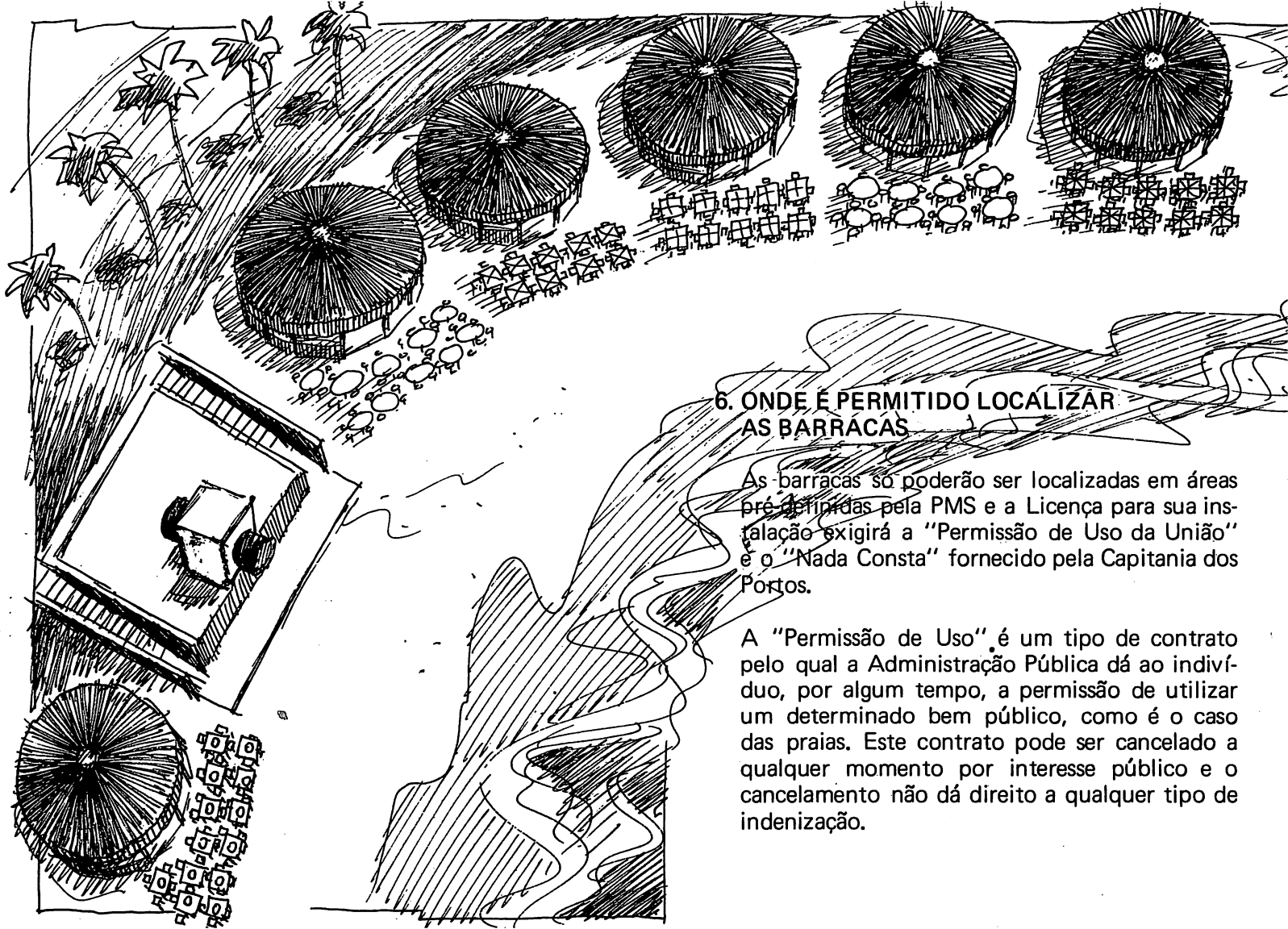
VI — Nada Consta fornecido pela Capitania dos Portos;

VII — Permissão de Uso da União.

A Prefeitura não é obrigada a pagar pelo equipamento do Barraqueiro ou Ambulante, quando negar a renovação da Licença, por interesse da coletividade.

Estão dispensados do pagamento das taxas, somente os pequenos comerciantes individuais que sejam cegos, mutilados, excepcionais e inválidos.

Os barraqueiros têm 30 (trinta) dias para construir a barraca e começar as atividades.



6. ONDE É PERMITIDO LOCALIZAR AS BARRACAS

As barracas só poderão ser localizadas em áreas pré-determinadas pela PMS e a Licença para sua instalação exigirá a "Permissão de Uso da União" e o "Nada Consta" fornecido pela Capitania dos Portos.

A "Permissão de Uso" é um tipo de contrato pelo qual a Administração Pública dá ao indivíduo, por algum tempo, a permissão de utilizar um determinado bem público, como é o caso das praias. Este contrato pode ser cancelado a qualquer momento por interesse público e o cancelamento não dá direito a qualquer tipo de indenização.



7. QUAIS AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Fazer cumprir o que estabelece o Decreto nº 9.021/91 e demais normas e Posturas Municipais pertinentes, através dos órgãos envolvidos, de acordo com a competência de cada um;
- b) Elaborar Plano de Ordenamento da Orla Marítima;
- c) Tornar público o Plano de Ação da Orla Marítima e fazer Campanha Educativa para a população, barraqueiros e ambulantes;
- d) Fornecer Alvará de Licença e sua renovação;

- e) Fornecer o projeto das barracas e as especificações dos materiais construtivos;
- f) Manter o cadastro das barracas atualizado;
- g) Indicar a localização das barracas, mesas e cadeiras;
- h) Definir o local e o tipo de propaganda que será fixada nas mesas, cadeiras e sombreiros das barracas bem como nos sanitários públicos.

De acordo com o item "a", as competências são as seguintes:

- Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos — SESP:
 - coordenar a fiscalização feita pela SMS, SEMADE, LIMPURB, SUCOM e SUMAC;
 - fornecer a Licença de Localização e Funcionamento, assim como sua renovação;
 - demolir o que foi construído sem permissão, apreender e liberar material quando for o caso;

- fazer cumprir as obrigações dos barraqueiros e ambulantes, bem como aplicar as penalidades, como multas, autuar, suspender e cassar a Licença.

Para qualquer esclarecimento você deverá procurar a COLFA na SESP pelo telefone **243-9491** ou pessoalmente.

- Compete à Secretaria Municipal de Saúde — SMS:

- determinar normas de higiene, limpeza e conservação, para evitar doenças;
- verificar se os produtos vendidos estão limpos e em perfeito estado de conservação, bem como se os alimentos estão guardados em recipientes cobertos;
- exigir que os barraqueiros e funcionários estejam vestidos com bermuda e camiseta limpas;
- obrigar que só sejam usados copos descartáveis;
- exigir a apresentação da carteira de saúde do barraqueiro e seus funcionários;
- aplicar as penalidades, no que compete a esta Secretaria.

Quando você quiser ter algum esclarecimento sobre as questões acima, deverá procurar a SMS pelos telefones: **321-8705, 241-1031** ou **321-1638** ou pessoalmente.

- Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Defesa Civil — SEMADE:

- exigir que os barraqueiros preservem a morfologia e a vegetação das praias;
- obrigar a construção, pelos barraqueiros, de sumidouro para as águas servidas;
- aplicar as penalidades, no que couber a esta Secretaria.

Quando você quiser obter alguma informação sobre as questões acima, deverá procurar a SEMADE pelo telefone **243-4820** ou pessoalmente.

- Compete à Superintendência de Ordenamento de Uso do Solo — SUCOM:

- obrigar que os barraqueiros pintem as coifas das coberturas das barracas;
- retirar as propagandas existentes;
- aplicar as penalidades no que compete à esta Superintendência.

- Compete à Empresa de Limpeza Urbana — LIMPURB:

- verificar se os barraqueiros e ambulantes estão colocando o lixo em sacos plásticos e nos depósitos definidos pela LIMPURB;
- limpar e recolher o lixo da areia da praia, fora da área da barraca, mesas e cadeiras;
- aplicar as penalidades no que se refere às questões acima.

Quando você necessitar de entrar em contato com a LIMPURB, poderá fazê-lo pessoalmente ou pelo telefone **244-6066**.

- Compete à Superintendência de Manutenção e Conservação — SUMAC:

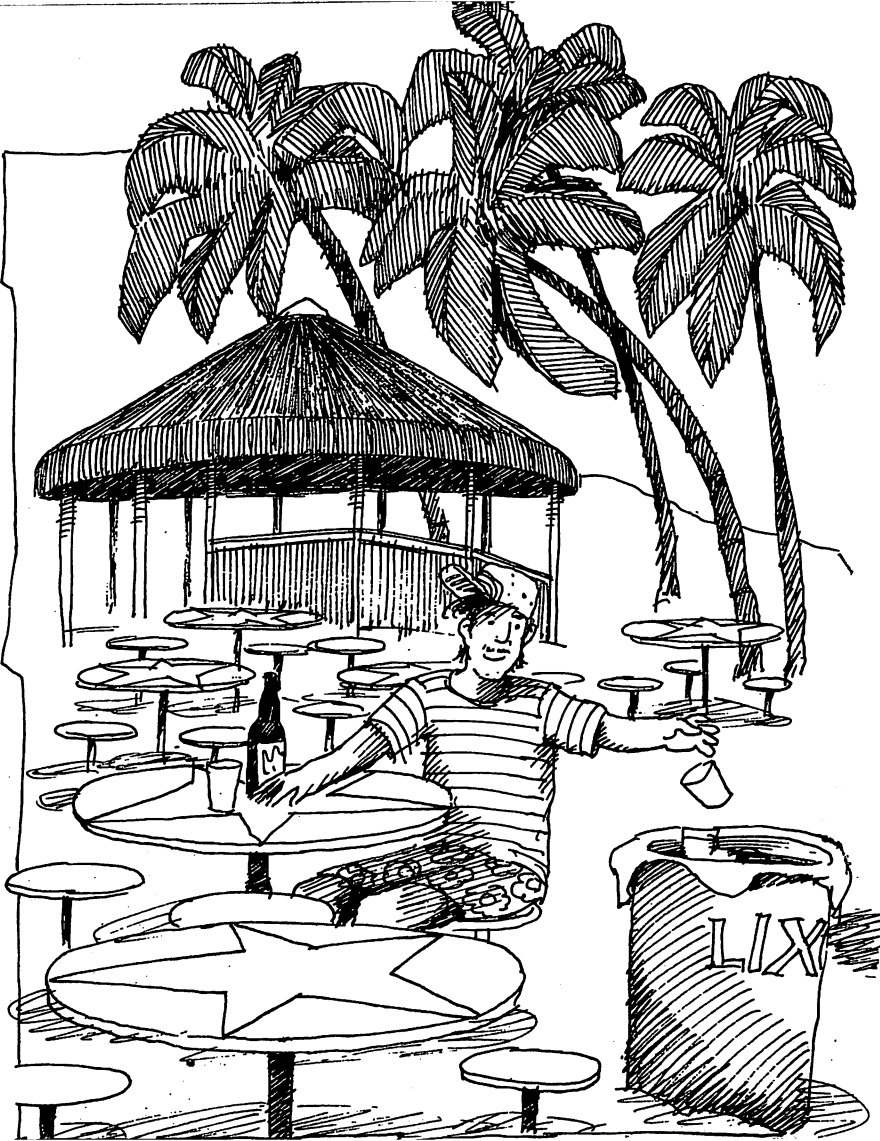
- não permitir que os calçadões sejam danificados;
- aplicar as penalidades quando não forem atendidos os itens acima.

Quando você quiser algum esclarecimento da SUMAC, deverá fazê-lo pessoalmente ou pelo telefone **243-1374**.



8. QUAL SUA OBRIGAÇÃO

- Instalar a barraca e começar a funcionar dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença;
- Vender somente os produtos listados no Alvará de Licença, em perfeito estado de conservação, guardando os alimentos que são vendidos em vasilhas cobertas e manter o equipamento e instrumentos de trabalho sempre limpos;



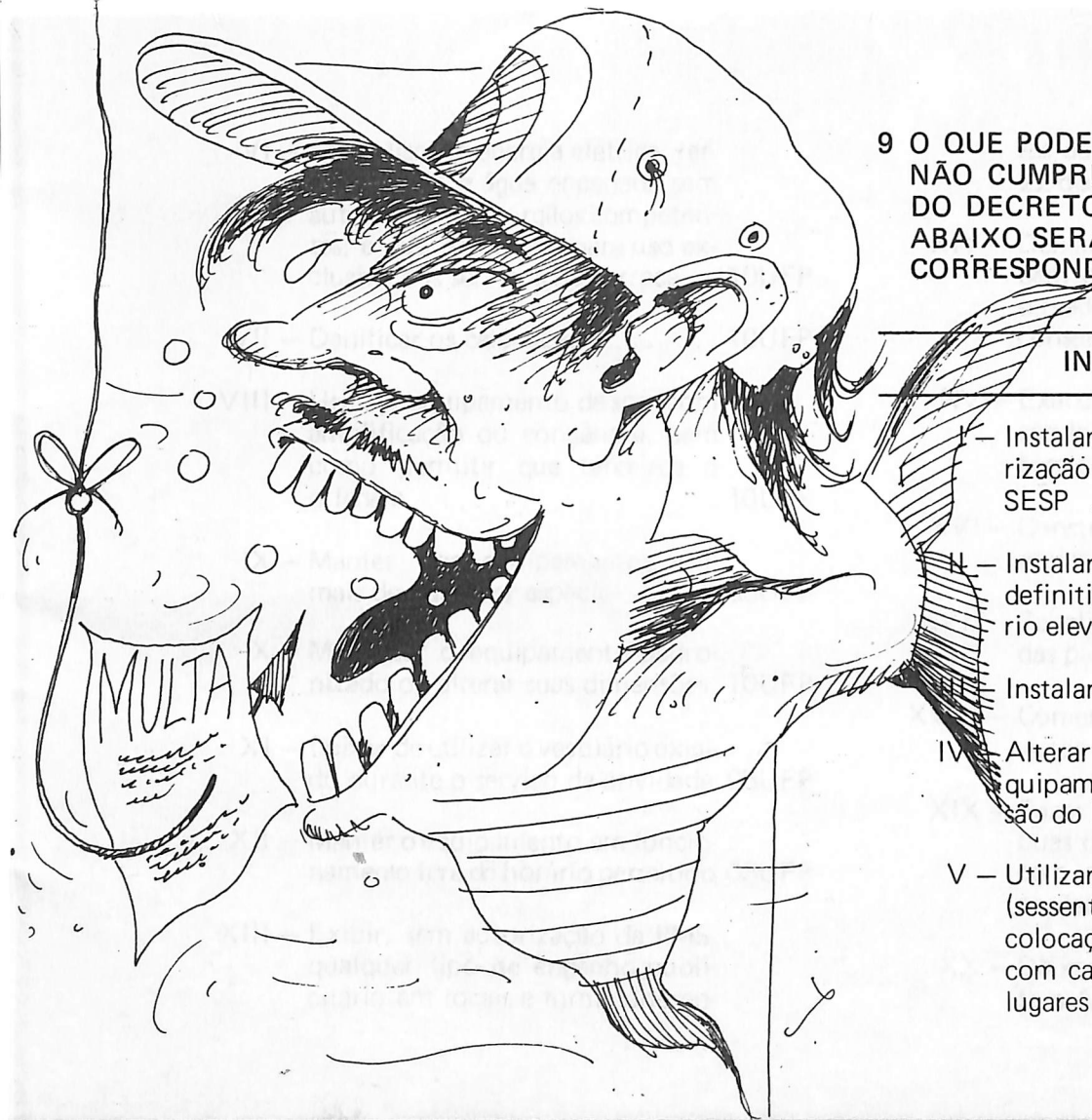
- Vestir no mínimo bermuda e camiseta limpas e usar documento de identificação definido pela SESP;
- Colocar o lixo produzido em sacos plásticos de 100 litros nas dimensões mínimas de 0,75m de largura, 1,20m de altura e espessura média de 9 micras em qualquer cor, exceto a branca leitosa ou qualquer outro recipiente indicado pela LIMPURB no horário determinado por ela;



- Pintar a coifa da cobertura das barracas, na cor dos postos salva-vidas correspondentes aos trechos de praia;
- Identificar seu estabelecimento somente através de tabuleta com dimensões de 1,50m x 0,33m, em local e desenho pré-estabelecido pela PMS;
- Usar somente copos descartáveis;
- Acatar as deliberações da PMS quanto ao local e tipo de propaganda a ser fixada nas mesas, cadeiras e sombreros das barracas bem como nos sanitários públicos;
- Manter na barraca o Alvará de Licença, Carteira de Saúde do barraqueiro e dos funcionários, comprovantes de pagamento dos Tributos e do Preço Público.

9 O QUE PODE ACONTECER QUANDO VOCÊ NÃO CUMPRIR O QUE DIZ O ARTIGO 29 DO DECRETO Nº 9.021/91 (AS INFRAÇÕES ABAIXO SERÃO PUNIDAS COM AS MULTAS CORRESPONDENTES)

INFRAÇÕES	Multas
I - Instalar equipamentos sem autorização do setor competente da SESP	10UFP
II - Instalar sanitário provisório ou definitivo, bem como reservatório elevado e chuveiro	12UFP
III - Instalar fossas Sanitárias	12UFP
IV - Alterar a localização física do equipamento sem prévia permissão do Poder Público Municipal. .	10UFP
V - Utilizar área superior a 60m ² (sessenta metros quadrados) para colocação das 20 (vinte) mesas com capacidade para 04 (quatro) lugares	10UFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SESP
SMS
SUMAC
LIMPURB
CPM